

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RODOLFO FRANCISCO SPAGNOL GOBBI

A REVOLUÇÃO DO JOGO DA VELHA: a ameaça das redes sociais ao (não tão)
perpétuo domínio das elites midiáticas.

CURITIBA

2013

RODOLFO FRANCISCO SPAGNOL GOBBI

A REVOLUÇÃO DO JOGO DA VELHA: a ameaça das redes sociais ao (não tão) perpétuo domínio das elites midiáticas.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Eneida Desiree Salgado

CURITIBA

2013

TERMO DE APROVAÇÃO

RODOLFO FRANCISCO SPAGNOL GOBBI

A REVOLUÇÃO DO JOGO DA VELHA: a ameaça das redes sociais ao (não tão) perpétuo domínio das elites midiáticas.

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, pela seguinte banca examinadora:

Eneida Desiree Salgado

Orientadora – Departamento de Direito Público, UFPR

Daniel Wunder Hachem

Primeiro Membro

Saulo Lindorfer Pivetta

Segundo Membro

Curitiba, 11 de outubro de 2013

Ao meu pai, Paulo Cesar Gobbi, o maior incentivador da minha jornada acadêmica, e o melhor exemplo de vida que alguém pode ter.

AGRADECIMENTOS

Parece um pouco batido iniciar esta brevíssima parte do trabalho dizendo que é insuficiente o espaço reservado para tantos mercedores de agradecimentos, sejam eles verbais ou escritos. Mas nunca é demais deixar registrado o meu “muito obrigado” para todos aqueles que fazem parte da minha vida.

Ao meu pai, Paulo Cesar Gobbi, que, nos maiores momentos de insegurança de minha parte, especialmente em relação à correta escolha do curso de Direito, foi quem mais me apoiou e incentivou a seguir firme o caminho traçado dentro da Santos Andrade. Além disso, a forma com que encara a vida é a maior inspiração para que eu faça as escolhas mais corretas na minha vida. Faço uso das palavras de Fábio Jr: “Pai, eu não faço questão de ser tudo. Só não quero e não vou ficar mudo, pra falar de amor pra você”.

À minha mãe, Deli Lurdes Spagnol Gobbi, pelo amor que dedica à família – que de tão grande parece utópico. Que é a cúmplice de todos os atos que o resto da família não pode saber e, mesmo que não concorde, auxilia, aconselha e acoberta. Sem você ao meu lado, não sei como teria chego até onde cheguei.

Ao meu irmão, Rodrigo Ivaldino Spagnol Gobbi, que foi sem dúvidas a melhor companhia que eu poderia ter durante os seis anos morando longe de meus pais, que muito me ensinou sobre a vida e socorreu nos momentos que precisei de seu auxílio. Jamais esquecerei a sua ajuda e parceria durante toda a vida, em especial nestes anos que moramos sozinhos. Foi realmente “o cara”.

Igualmente agradeço ao meu primo, João Paulo Carniel, que durante os cinco anos que moramos juntos foi um parceiro sem igual. Mesmo, sem a convivência diária continuaremos sempre ligados. A parceria será eterna.

Aos meus padrinhos, Nereu Moura e Dirlei Moura que, sem exagero algum, posso chamar de segundo pai e segunda mãe. Companheiros e conselheiros, durante o período que passei na capital paranaense, ajudaram-me como sempre o fizeram, diminuindo assim a saudade que sempre senti de minha casa “oficial”.

Aos amigos André Luiz Zarth Bruschi, Bruno Cantú, Bruno Manfroi, Daniel Resende, Felipe Piassa Giovanaz, Guilherme Dalmora, Gustavo Dal Molin, Rafael Cantú, Ricardo Macari, Rodolfo Palma, Samuel Dal Ross e Samuel Schmitt, que de um grupo para jogar futebol, se tornaram nos melhores amigos desde a infância até hoje, mesmo que alguns estejam mais afastados, são sensacionais em todos os aspectos.

Ao Ricardo fica meu agradecimento duplo, juntamente com o Anderson Souza, por durante todos esses anos de faculdade, partilharem comigo a paixão e o ódio pelo poker, passíveis de tanta crítica por tanta gente, mas que só quem pratica esse esporte entende como é.

Aos meus igualmente amigos Lucas Mozzatto, Gabriel Casagrande, Vitor Piassa e Tales Manfroi, que apesar de serem mais novos, se tornaram amizades muito importantes, para todos os momentos.

Assim como é importante agradecer os amigos mais novos, também agradeço aos amigos mais velhos, com quem pude conviver muito e “aprender os atalhos do gramado”, como o Thomaz, Dé, Fernando, Pepo, Gheller e Tobias.

Na turma dos amigos mais velhos, mas que passou a ser, desde o 4^o ano de faculdade o melhor chefe que um estagiário pode ter, o grande amigo André Ambrózio Dias, que não apenas me mostrou como a advocacia pode ser útil, mas também as formas de torná-la mais fácil e prática. Tudo isso misturado com algumas canecas de chopp pós-expediente. Obrigado por me deixar fazer parte da “google da advocacia”!

Da turma da faculdade, não posso deixar de agradecer nominalmente ao grande amigo Luis Felipe Cabral Pacheco, que foi necessário para aguentar todos os percalços da faculdade, tornando as aulas e os períodos pré-prova muito mais divertidos, “dando até vontade de estudar”.

Agradeço também ao Humberto Scussel, que se tornou importante desde os primeiros dias de faculdade, sendo ainda meu companheiro para tomar café a qualquer hora.

Ao Everton Sutil, que com tanta coisa em comum, era impossível não nos tornarmos amigos. Amizade esta coroada com a festa de formatura conjunta que será realizada às vésperas do baile, em fevereiro de 2014. Festa essa que contará também com a presença do amigo Felipe Piassa Giovanaz, que já foi agradecido anteriormente, mas que merece menção honrosa, por ser um pedaço de Pato Branco e da minha infância dentro da Santos Andrade.

No âmbito acadêmico, o grande agradecimento com certeza é para a minha orientadora, Professora Eneida Desiree Salgado, que é, na minha modesta opinião, a professora mais competente dentro da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e que, através de suas cobranças fez com que este trabalho ficasse pronto de forma satisfatória.

Agradecimento especial é necessário ainda a minha colega Paula Bernardelli, que se tornou, juntamente comigo, recordista de optativas da Professora Eneida Desiree Salgado, e tornou-se grande responsável pela confecção deste trabalho, ao me ceder boa parte da bibliografia aqui utilizada.

Por fim, agradecer a todos os meus familiares e amigos não citados nominalmente aqui, vocês são extremamente importantes para mim. Sintam-se todos homenageados.

“Palavra puxa palavra, uma ideia traz outra, e assim se faz um livro, um governo, ou uma revolução, alguns dizem que assim é que a natureza compôs as suas espécies.”

Machado de Assis, em *Primas de Sapucaia*.

RESUMO

A mídia tradicional possui uma força inestimável dentro do sistema político brasileiro. Comandada há muito tempo por um restrito grupo com interesses convergentes entre si, ela tem o poder de moldar o pensamento popular e formar a opinião pública da maneira que melhor lhe convém. O direito à informação, e mais precisamente o direito de informar, possui algumas bases rígidas, como a impossibilidade de divulgar notícias falsas ou tendenciosas. Não obstante, isso é visto todos os dias através dos grandes grupos midiáticos. Através dessa falsa divulgação, ocorre uma verdadeira censura ao pensamento popular brasileiro, cerceando de certa forma a liberdade de expressão. É nessa esteira que surge o direito fundamental de acesso à internet, como contraponto a este domínio perpétuo do grupo tradicional de mídia. Um grande exemplo da força da internet para ajudar nas mudanças necessárias no Brasil são os protestos ocorridos em junho de 2013, quando milhares de pessoas foram às ruas após convocações feitas através das redes sociais. Apesar da tentativa da mídia tradicional de enfraquecer os protestos, esse foi o maior movimento popular ocorrido no Brasil no terceiro milênio, alcançando proporções nacionais e divulgação mundial.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Liberdade de Expressão; Mídia Tradicional; Internet; Redes Sociais; Protestos.

ABSTRACT

Traditional media has an invaluable force in the Brazilian political system. Commanded long ago by a small group with convergent interests between them, it has the power to shape popular thinking and forming public opinion in the way that suits them best. Notwithstanding the right to information – and more precisely the right to inform – have some rigid bases, such as the inability to disseminate false or biased news, it happens every day through the major media groups. Through those news, there is a true censorship to Brazilian popular thinking, abridging, in a certain way, the freedom of speech. It is on this track that arise the fundamental right of access to the internet, as a counterpoint to this perpetual domain of the traditional media group. A great example of the power of the internet to help on the changes needed in Brazil is the protests in June 2013, when thousands of people took to the streets after summons made through social networks. Despite the mainstream media's attempt to undermine the protests, it was the largest popular movement in Brazil occurred in the third millennium, reaching national proportions and global dissemination.

Key-words: Fundamental rights; Freedom of speech; Traditional media; Internet; Social Networks; Protests.

SUMARIO

INTRODUÇÃO	1
1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	3
1.1. UMA CONSTITUIÇÃO PRINCIPIOLÓGICA	3
1.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL?	8
1.3 DIREITO À INFORMAÇÃO: UM ESTUDO NECESSÁRIO	14
2 A MÍDIA NO BRASIL	17
2.1 O MODELO MEDITERRÂNEO DE MÍDIA	17
2.2 A ISENÇÃO (OU NÃO) DA MÍDIA NA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS.....	21
2.3 A COBERTURA DA GRANDE MÍDIA NOS PROTESTOS DE JUNHO DE 2013	23
3. O PAPEL DA INTERNET NAS MANIFESTAÇÕES BRASILEIRAS	30
3.1 O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INTERNET	30
3.2 A IMPORTÂNCIA DAS REDES SOCIAIS COMO ALTERNATIVA AOS GRANDES GRUPOS MIDIÁTICOS	35
3.3 O NASCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROTESTOS DE JUNHO DE 2013 ATRAVÉS DA INTERNET: DESDE O #MOVIMENTOPASSELIVRE ATÉ O #OGIGANTEACORDOU.....	38
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	47

INTRODUÇÃO

A tecnologia alterou muito a sociedade no último século. Inúmeras foram as inovações, sem as quais é praticamente impossível pensar como seria a vida hoje, se tais inovações não tivessem sido feitas. Dentre as mais significativas, com certeza está a internet. Praticamente tudo está condensado dentro da rede mundial de computadores, o que gerou mudanças sensíveis no comportamento da sociedade. E como tudo que afeta de maneira significativa a sociedade é, cedo ou tarde, regulado, ou ao menos tangenciado pelo direito, com a internet não seria diferente. Mas não só a internet está hoje “dentro” do direito, como alterou sensivelmente outros direitos anteriores a ela.

Será feita uma análise sobre a liberdade de expressão, tão importante direito fundamental no ordenamento jurídico pátrio, que é talvez o direito que mais passou por mutações ao longo dos anos. Essa análise será feita, desde a sua supressão e censura prévia ocorrida no período militar, passando por sua imensa proteção na Constituição de 1988, quando pode e deve ser afastada, até finalmente o novo patamar alcançado por este direito fundamental dentro do chamado mundo virtual.

Outro direito que se alterou bastante com a internet foi o direito de acesso à informação. E essa alteração foi profunda. Tanto no direito a informar, na velocidade que passou a existir no tráfego das informações, com as notícias sendo transmitidas em tempo real, quanto no direito a informar-se, com o acesso sendo extremamente facilitado por sites de buscas, que condensam praticamente “tudo que existe”.

E, obviamente, com a alteração das formas de acesso à informação, alterou-se, ao menos em parte, a própria mídia. Esse ponto também será objeto de estudo, tanto em relação à composição dos grupos que controlam a maior parte da informação no Brasil, quanto à isenção (ou não) de tais grupos, passando por classificações importantes. Adequações tiveram de ser feitas pelos grandes grupos midiáticos, para que o monopólio da informação que a tempo os pertence assim continuasse.

O que não era previsto no início da internet, talvez nem pelos próprios criadores da rede mundial de computadores, era a explosão das redes sociais, que concentram o maior número de acessos e tempo gasto à frente do computador, em

todo o mundo. Nelas não apenas ocorre a interação entre os usuários, mas também a disseminação de informações antes marginalizadas pela mídia.

É o caso dos protestos ocorridos em todo o Brasil em meados de junho de 2013. A mídia tradicional e as redes sociais tiveram papéis antagônicos em momentos distintos dos protestos, e através de notícias e alguns dados estatísticos, buscar-se-á demonstrar tal antagonismo.

Com tudo isso exposto, o que se procurará, de forma central, é investigar a possibilidade de existência de um direito fundamental de acesso à internet e, mais importante, como as redes sociais foram determinantes para a adesão popular aos protestos ocorridos no fim do primeiro semestre de 2013. Ainda, procurar-se-á apontar uma forma de realizar as mudanças necessárias e clamadas pelo povo brasileiro, seja através da internet, ou através de protestos nas ruas do país.

1. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

1.1 Uma Constituição principiológica

A Constituição de 1988 é de longe, entre todos os textos constitucionais já existentes no Brasil, a que possui a maior carga principiológica. Apesar de muitos historiadores do direito considerarem que, na maior parte das vezes, não se pode falar em avanço ou retrocesso do direito em uma perspectiva linear, e sim em mudanças conforme a época e necessidades (não necessariamente sendo essas mudanças podendo ser consideradas avanços ou retrocessos), como afirma Ricardo Marcelo Fonseca em suas considerações sobre o trabalho de Walter Benjamin¹, pode-se sim considerar esta carga principiológica um avanço, principalmente no que diz respeito à “afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa humana e da visão que a Constituição é o local adequado para positivar as normas asseguradoras dessas pretensões²”.

Analisando o histórico político recente da nação, era essencial uma constituição que garantisse irrestritamente alguns direitos para a população, ainda traumatizada pelas atrocidades cometidas durante o governo militar, em especial na vigência do Ato Institucional nº5. O AI-5 foi o quinto dos atos institucionais que o governo militar pôs em vigor, no ano de 1968. É até hoje considerado o mais duro golpe na democracia brasileira, dando poderes amplíssimos aos militares que estavam no poder. Além de tornar inócuo o funcionamento das Assembleias Legislativas e Câmaras municipais, o AI-5 proibiu qualquer tipo de manifestação política pública, reprimindo os manifestantes duramente e os torturando. Muitos dos que se posicionaram de maneira contrária ao governo desapareceram sem que deles se tivesse notícias³.

Com o advento da Constituição de 1988, a dignidade da pessoa humana, deixada de lado em diversos momentos nas duas décadas em que a ditadura

¹ FONSECA, Ricardo Marcelo. Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito. In: **Anais do Curso "A Escola de Frankfurt no Direito"**, realizado pelo Centro Acadêmico Hugo Simas de 14 a 18 de julho de 1997. Curitiba: EDIBEJ, 1997.

² MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011 p.153

³ CONTREIRAS, Helio. **AI-5: a opressão no Brasil**. São Paulo: Editora Record, 2006.

militar⁴ vigeu no Brasil, voltaria a ser o centro do ordenamento jurídico. É a partir da dignidade humana, pilar do ordenamento jurídico a partir do fim da ditadura militar, que está disposto todo o sistema jurídico nacional. A dignidade da pessoa humana é a “pedra fundamental” da Constituição da República de 1988⁵.

Talvez o direito que mais tenha sofrido restrição neste período, afetando gravemente a dignidade da pessoa humana, tenha sido o da liberdade de expressão. Não era raro que jornais de grande circulação com tendências esquerdistas, como o *Jornal do Brasil*, sofressem censura prévia. Esse jornal ficou marcado na história pela atitude de estampar receitas de bolo no lugar das notícias censuradas, para deixar claro que estava sofrendo censura. Outro jornal que sofreu duras intervenções e censura prévia foi o *Estado de S. Paulo*, que sofria censura prévia diariamente, além de seus proprietários serem presos e torturados regularmente, como conta José Maria Mayrink⁶. Aqueles que buscavam se expressar de maneira diferente da oficial e denunciar as atrocidades ocorridas no período, além de censurados, eram torturados, deixando um vazio de informação muito grande para a população, que só tinha acesso às publicações alinhadas ao regime militar ou ao que era permitido pelos censores nas publicações contrárias ao regime.

A ditadura não é uma exclusividade histórica brasileira. Muitos outros países sofreram – e ainda sofrem – com intervenções políticas que geram efeitos democráticos devastadores, incluindo a limitação da liberdade de expressão de intelectuais, acadêmicos e jornalistas⁷. Quase todas as ditaduras são justificadas com algum “medo maior”, seja ele o comunismo, doenças, intervenção “divina” ou outra justificativa qualquer. Praticamente todos os regimes ditatoriais possuem o mesmo formato, com um inchaço do poder executivo, que assume funções

⁴ Os historiadores são unânimes em afirmar que o único período oficialmente ditatorial no presidencialismo brasileiro é a Era Vargas (1937-1945). Porém, segundo esses historiadores, o período militar foi, mesmo que não oficialmente, um período ditatorial, com todos os principais traços de uma ditadura.

⁵ “A república federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.” BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998. Artigo 1º, inciso III.

⁶ MAYRINK, José Maria. Censura e democracia: o caso Estadão. In: MEDINA, Cremilda (Org.). **Liberdade de expressão, direito à informação nas sociedades latino-americanas**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2010. p. 115-124

⁷ Tome-se, por todos, o caso chileno, bastante semelhante ao ocorrido no Brasil e em período quase idêntico.

legislativas e judiciais, supressão da liberdade de expressão, mono ou bipartidarismo forçado, prisões e tortura de opositores⁸.

Entretanto, diante de tantas ditaduras existentes, talvez a que melhor demonstre a violação do direito de expressar-se que ocorre em todas as ditaduras venha da ficção, com os famosos quadrinhos de “V de Vingança”⁹. São inúmeras as passagens que mostram como funciona uma ditadura na prática durante a história, e grande parte delas aplica-se ao caso brasileiro e à censura prévia sofrida pelos jornais da época. Frases como: “enquanto o cassetete for usado no lugar da conversa, as palavras sempre manterão seu poder”¹⁰, “uma ideia ainda pode mudar o mundo”¹¹, “o povo não deve temer seu governo, o governo deve temer seu povo”¹² demonstram o quanto a liberdade de expressão dita os rumos de um governo e da democracia de um país. Se a liberdade existe, estamos diante de uma possível democracia (não necessariamente será uma democracia pelo simples fato de expressar-se livremente), no entanto, se a liberdade não existe, com certeza, não estaremos diante de um regime democrático. Ainda citando a obra-prima que recentemente recebeu uma versão cinematográfica, “igualdade, justiça e liberdade são mais que palavras: são perspectivas”¹³.

Diante deste quadro ditatorial de repressão de ideias e torturas, o legislador de 1988 procurou proteger, em diversos artigos, a liberdade de expressar-se sem censura. Logo no artigo 1º está claro que o pluralismo político não apenas é um direito, mas um dos alicerces do texto constitucional. E isso se confirma com o inciso IV do artigo 5º, que traz à baila a liberdade de manifestar o pensamento de forma livre, incluindo-se aí o pluralismo político. Logo na sequência, o inciso IX complementa o disposto no inciso IV com as espécies de liberdade de manifestação¹⁴.

⁸ SILVA, Marcos. **Brasil – 1964/1968 – A ditadura já era ditadura**. São Paulo: Editora LCTE, 2006.

⁹ MOORE, Alan e LLOYD, David. **V for Vendetta**. New York: Editora Vertigo, 1982.

¹⁰ No original: “while the truncheon may be used in lieu of conversation, words will always retain their power”. Idem.

¹¹ No original: “an idea can still change the world”. Idem.

¹² No original: “People should not be afraid of their governments. Governments should be afraid of their people.” Idem.

¹³ No original: “fairness, justice, and freedom are more than words, they are perspectives.” Idem.

¹⁴ BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Liberdade de expressão e direito a honra: uma nova abordagem no direito brasileiro**. Joinville, SC: Bildung, 2010. p.81

Entre tantas questões relacionadas à repressão, nada mais atual que a discussão do pluralismo político. Com o crescimento das bancadas evangélica e rural tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, várias questões foram levantadas em relação às manifestações de políticos como o Deputado Marco Feliciano, que trata os negros africanos e afrodescendentes como “amaldiçoados”¹⁵ e a homossexualidade como doença¹⁶, tendo inclusive aprovado na Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados – a qual preside – o projeto da “cura gay” por psicólogos e psiquiatras¹⁷, entre outras declarações que podem ser consideradas, no mínimo, polêmicas.

É evidente que o pluralismo existe, e é necessário, na política, mas é necessário saber até que ponto declarações como essas de Feliciano podem ser consideradas uma melhoria nas posições de debate tanto dentro quanto fora das casas legislativas.

Conforme Romeu Felipe Bacellar Filho, o interesse público traz consigo a ideia de impessoalidade administrativa, garantindo assim uma distinção entre a vontade pessoal do agente público e a vontade que a função exercida por tal agente possui¹⁸. O autor complementa ainda dizendo que a moral administrativa é imposta ao agente público visando o bem comum, possuindo um verdadeiro dever de portar-se eticamente¹⁹.

Ainda, conforme Daniel Wunder Hachem, para que se resolva a colisão gerada entre o interesse público e o interesse privado, consagrando a supremacia daquele sobre esse, existem duas formas de resolução a serem observadas. A primeira seria quando um dos interesses é tutelado pelo Direito positivo e o outro não o é. A segunda forma, que é a mais adequada para o caso apresentado, é

¹⁵ GAZETA, A. **Marco Feliciano volta a afirmar que africanos são amaldiçoados**. Disponível na internet: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/04/noticias/politica/1427447-marco-feliciano-volta-a-afirmar-que-africanos-sao-amaldicoados.html> Acesso em 07/05/2013 às 15h38min

¹⁶ NUNES, Nahama. **Feliciano quer votar projeto que trata homossexualidade como doença**. Disponível na internet: <<http://jovempan.uol.com.br/noticias/2013/05/feliciano-quer-votar-projeto-que-trata-a-homossexualidade-como-doenca.html>> Acesso em 07/05/2013 às 15h32min.

¹⁷ COSTA, Fabiano. **Comissão de Direitos Humanos aprova autorização para “cura gay”**. Disponível na internet: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/comissao-de-direitos-humanos-aprova-autorizacao-para-cura-gay.html>> Acesso em 19/09/2013 às 12h05min.

¹⁸ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. A noção Jurídica de Interesse Público. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (Coord.). **Direito Administrativo e interesse público: estudos em homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 99-103.

¹⁹ Idem. p.103-108.

quando os “dois interesses são albergados pelo sistema normativo, sendo um deles atinente à coletividade em si mesma considerada (*interesse geral*) e outro relativo a interesses de indivíduos ou grupos determinados (*interesses específicos*)²⁰”.

Essa segunda forma de resolução dos conflitos ensinada por Hachem se encaixa perfeitamente no caso do Deputado Marco Feliciano, que ao proferir as declarações citadas acima, utilizou-se de interesses específicos de seu grupo religioso em detrimento do interesse geral, da coletividade.

Com isso delineado, é impossível não questionar-se se não estaria sendo ferido o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o princípio da moralidade na administração pública, consagrados constitucionalmente no artigo 37 da Constituição. Deve-se atuar de forma séria e leal, sempre com condutas objetivas e não baseadas única e exclusivamente na vontade do agente público²¹, o que parece não ser a conduta do Deputado ao expressar-se dessa forma contra as minorias. Ainda, Bacellar diz que outros fatores extremamente relevantes do princípio da moralidade na administração pública são o da previsibilidade e o da segurança jurídica²². Com a tentativa do Deputado Marco Feliciano de aprovar o mencionado projeto da “cura gay”, a segurança jurídica da classe LGBT ficou abalada²³.

É importante ressaltar que não se está questionando o direito à religião e as escolhas do Deputado. O direito à religião é um direito individual, garantido constitucionalmente no inciso VI do artigo 5º da Constituição²⁴, que deve ser sempre ser respeitado, sendo incondicional e predominantemente negativo, ou seja, que exige uma abstenção de todos, por ser uma escolha de cada indivíduo²⁵. Entretanto, ao investir-se em um cargo público, certas opções devem ser deixadas em segundo

²⁰ HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio constitucional da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 195

²¹ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 75-77.

²² BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Op cit. p. 104

²³ Exemplo da insegurança da classe LGBT disponível na internet: <<http://blogs.odiario.com/inforgospel/2013/09/16/marco-feliciano-pastor-e-deputado-pede-prisao-de-ativistas-gay-por-beijo-durante-culto-assista/>> Acesso em 19/09/2013 às 12h10min.

²⁴ “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;” BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998. Artigo 5º, inciso VI.

²⁵ MORAIS, Carlos Blanco de. Liberdade religiosa e direito de informação, In: MIRANDA, Jorge (org.) **Perspectivas Constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997. p. 248.

plano, apenas na esfera individual, para que na esfera pública a conduta do agente seja a mais condizente possível com os princípios da administração pública.

Pode parecer utópico exigir de um Pastor que foi eleito, em sua grande maioria, por votos daqueles que frequentam seus cultos religiosos, que não deixe a religião influenciar em seu modo de agir dentro da política, mas nunca é demais lembrar que os membros do Congresso Nacional são representantes do povo em sua totalidade, e não apenas dos eleitores que os elegeram.

Outro fator que interfere no pluralismo político e, mesmo que de forma não tão direta, na liberdade de decisões e de expressão do agente político é o financiamento das campanhas. Não se defende aqui o financiamento exclusivamente público da campanha política – nem se procura aprofundar no tema – mas demonstrar que, enquanto não ocorrer uma efetiva mudança legislativa que possibilite a fiscalização efetiva dos gastos feitos nas campanhas políticas²⁶, a liberdade do agente político no exercício dos mandatos estará seriamente comprometida por interesses outros que não o público.

É sabido ainda que o Estado se utiliza, desde os primórdios, de formas e ideais simbólicos para alcançar legitimação. Esse aspecto moral acaba se misturando de forma intrínseca ao aspecto de eficiência estatal²⁷. Entretanto, existem momentos em que a moral, ao misturar-se com o aspecto de eficiência, torna o Estado ineficiente.

Assim, é impossível não questionarmos o que seria de fato a liberdade de expressão, quais são (se é que existem) seus pressupostos, se existem limites para expressar-se e quais seriam estes limites.

1.2 Liberdade de expressão como princípio constitucional?

É importante deixar claro desde logo que a liberdade de expressão não pode ser analisada de forma apenas literal e nem como um direito isolado, pois se

²⁶ SALGADO, Eneida Desiree. **Abuso do poder econômico e financiamento das campanhas eleitorais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível na internet: <<http://jus.com.br/revista/texto/2525>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

²⁷ GABARDO, Emerson. **Eficiência e Legitimidade do Estado**. 1 ed. Barueri, SP: Editora Manole, 2003. p. 56-57

trata de um termo bastante genérico. A liberdade de expressão não é somente a liberdade de opinar, termo utilizado por José Afonso da Silva, que utiliza ainda a expressão “exteriorização do pensamento no seu sentido mais abrangente”²⁸, ou apenas a liberdade para divulgar fatos, ou ainda meramente uma junção da liberdade de opinar com a liberdade de divulgar fatos²⁹.

A liberdade de expressão, para ser analisada de forma correta e sem interpretações dúbias, necessita da compreensão de diversos direitos tidos como fundamentais, pois estes são tidos como pressupostos da liberdade de expressão³⁰.

Analisando os incisos do artigo 5º da Constituição Federal, é perceptível que ao ser estudada a liberdade de expressão, estudar-se-á de forma quase que umbilical as liberdades de consciência e crença, de convicção política, da garantia do acesso à informação, da inviolabilidade das comunicações telefônicas e correspondências, entre outras liberdades consagradas no texto constitucional, mostrando que não se trata de um direito isolado, conforme defendido anteriormente³¹.

Se a liberdade de expressão passa necessariamente pelo estudo de diversos direitos, conforme afirma Bornholdt, seria ela um princípio constitucional, um direito fundamental, um princípio da democracia ou apenas uma derivação dos diversos direitos previamente citados? E ainda, princípio constitucional é sinônimo de garantia constitucional?

Segundo Owen Fiss, a liberdade de expressão é um dos aspectos mais marcantes e celebrados do constitucionalismo americano³². É ainda segundo o autor, um princípio enraizado na Constituição estadunidense, mas que passa a ter

²⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 241-243.

²⁹ SOUZA, João Almino de. O segredo na política e os direitos à informação e à privacidade. In: FORTES, Luiz Roberto Salinas; NASCIMENTO, Milton Meira do. (Org.) **A Constituinte em Debate**: colóquio realizado de 12 a 16/05/1986 por iniciativa do Departamento de Filosofia da USP. São Paulo: Sofia Editora SEAF, 1987. p.273-275.

³⁰ BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. Op cit. p.83

³¹ BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. Op cit. p. 82

³² No original: “Freedom of speech is one of the most remarkable and celebrated aspects of American constitutional law.” FISS, Owen. Free Speech and Social Structure. In: Yale Law School. **Iowa Law Review**. Disponível na internet: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2211&context=fss_papers> Acesso em: 13/06/2013, às 14h

maior importância após 1950 com várias decisões de magistrados daquele país no sentido da proteção da liberdade de expressão.

A utilização, pelo autor, do termo “princípio da liberdade de expressão” deve fazer menção ao fato de ser um dos alicerces da democracia, e não ao fato de ser um princípio protegido constitucionalmente. Essa crença aumenta na medida em que analisamos o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, na mesma perspectiva diz que “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras³³”.

Portanto, apesar de o direito à liberdade de expressão possuir uma enorme carga principiológica nele inserido, a maior parte da doutrina consagra a liberdade de expressão como um direito fundamental, que não se confunde com um princípio constitucional, mas que nem por isso deixa de estar garantido constitucionalmente.

Sendo assim, e esta talvez seja a constatação mais importante que se depreende desta “conceituação” da liberdade de expressão como um direito fundamental, entende-se que este direito está sujeito a ser limitado, em caso de ofensas a outros direitos fundamentais e de colisão com princípios protegidos constitucionalmente.

Portanto, definir a liberdade de expressão como um direito “negativo”, ou seja, que exige uma abstenção do Estado, como vários outros direitos, não parece ser correto e nem suficiente. Muitas vezes a liberdade não pode ser atingida se o Estado não agir para garanti-la³⁴. Nesse sentido, deve-se citar a visão de Robert Alexy, que afirma que para que os direitos sejam eficazes, são necessárias prestações tanto positivas quanto negativas por parte do Estado³⁵. A censura não é permitida no Brasil, e é preciso distinguir a censura da proibição da veiculação de

³³ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

³⁴ NICZ, Alvacir Alfredo. **Os direitos fundamentais na ordem constitucional**. Disponível na internet: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10610 Acesso em 13/06/2013, às 15h

³⁵ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 193 e ss.

certos tipos de pensamentos e mensagens, que infringem a lei ou trazem a tona fatos moralmente repreensíveis, como é o caso que se passa a analisar.

Para o Min. Celso de Mello, em seu voto sobre o famoso caso do editor Siegfried Ellwanger e suas obras que faziam apologia de ideias antissemitas, “cabe reconhecer que os postulados da igualdade e da dignidade pessoal dos seres humanos constituem limitações externas à liberdade de expressão, que não pode, e não deve ser exercida com o propósito subalterno de veicular práticas criminosas.”³⁶. No mesmo sentido votou Gilmar Mendes, dizendo que “não se pode atribuir primazia à liberdade de expressão, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana³⁷”.

O julgamento foi tão importante para o ordenamento jurídico nacional que virou livro publicado pelo próprio STF. Já no prefácio, o então presidente do tribunal Maurício Corrêa afirma que são necessárias políticas públicas para garantir o respeito aos direitos e liberdades do homem³⁸.

O ódio semeado por Ellwanger não poderia jamais ser “autorizado” sob a alegação de que seria ele livre para se expressar e propagar ideais antissemitistas. Isso seria uma grave falha do ordenamento jurídico, pois através da alegação de que estaria fazendo uso de um direito fundamental, qualquer um poderia cometer um crime e semear ódio e discórdia³⁹. Então, o primeiro limite da liberdade de expressão seria a impossibilidade de atacar a diversidade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana de forma criminosa, como fez o editor.

Apesar de o princípio da unicidade da Constituição ser um princípio geral do Direito Constitucional, em que, conforme José Afonso da Silva, “as matérias de natureza e finalidades as mais diversas, sistematizadas num todo unitário e organizadas coerentemente pela ação do poder constituinte⁴⁰” e que não há

³⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Crime de racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: habeas corpus nº82.424/RS**. Brasília Jurídica – Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004. p.52-61

³⁷ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Op cit. p. 61-77

³⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Op cit. p. I

³⁹ REALE JR, Miguel. Limites à liberdade de expressão. In: BECHARA, Ana Elisa Liberatore S.(org). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 17. n. 81 nov-dez 2009. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. p. 80

⁴⁰ SILVA, José Afonso da. Op cit. p. 44

diferença entre as normas constitucionais, no aspecto hierárquico⁴¹, não se trata aqui da hierarquia entre as normas, e sim da aplicação no caso concreto.

Realizando-se então o sopesamento entre a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão, visto estarem em patamar de igualdade hierarquicamente, conforme o princípio da unicidade da Constituição explicado por José Afonso da Silva e Gilmar Mendes, em suas respectivas obras, conforme explicitado no parágrafo anterior, vê-se que a colisão entre os princípios ocorre apenas pelo fato de se equivalerem hierarquicamente, não se sustentando a igualdade entre os dois no caso concreto⁴².

A dignidade da pessoa humana está muito acima da liberdade de expressão, chegando, como afirmado anteriormente, a ser criminosa a manifestação do editor. Portanto, fica bastante claro que a dignidade da pessoa humana é um limite imanente à liberdade de expressão⁴³. Ainda, afirma o ministro Carlos Velloso em seu voto que, sendo a dignidade da pessoa humana fundamento da República e do Estado Democrático de Direito, não pode a liberdade de expressão se sobrepor a ela⁴⁴.

No entanto, apesar de esta ser a posição dominante no STF e na doutrina nacional, dentro do próprio STF existem divergências. Segundo o Min. Ayres Britto, a liberdade de expressão deve se sobrepor aos demais direitos fundamentais, como intimidade, honra e vida privada, “podendo quem quer que seja dizer o que quer que seja⁴⁵”. O Ministro foi o relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, conhecida como ADPF da Lei de Imprensa, e defende que as liberdades de expressão e pensamento não podem sofrer controle antecipado de forma alguma⁴⁶. Segundo o Ministro, outras categorias de direito, incluindo aí o direito à vida privada, à honra e à intimidade, devem ser paralisadas pela sobreposição da liberdade de expressão frente a estes direitos⁴⁷.

⁴¹ MENDES, Gilmar. Op cit. p. 73

⁴² REALE JR. Op cit. p. 77

⁴³ Idem p. 78

⁴⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Op cit. p. 78-83

⁴⁵ Idem. p. 135-162

⁴⁶ PIRES, Thiago Magalhães. **O STF e a Lei de Imprensa: Notas sobre a ADPF 130/DF**. In: Revista de Direito do Estado nº14. p. 369-379, 2009. Disponível na internet: <<http://www.lrbarroso.com.br/shared/download/artigo-stf-lei-de-imprensa.pdf>> Acesso em 13/06/2013 às 16h

⁴⁷ REALE JR, Miguel. Op cit. p. 88

Demonstrar-se-á o porquê do não merecimento da posição do Ministro em duas etapas: primeiro no caso concreto aqui analisado de forma rápida, pois já foi estudado acima, para em um segundo momento analisar de forma mais detalhada em casos genéricos como deve ser resolvido o conflito gerado.

O racismo não está incluso na liberdade de expressão. Pelo contrário, é um dos seus excludentes. Discutiu-se no STF se antissemitismo seria racismo. Para que seja possível a inserção ou não do primeiro termo (a grosso modo, uma espécie) no segundo (o gênero), serão analisadas algumas definições dos verbetes citados. Conforme a definição do dicionário Houaiss, racismo é o “1. conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre as raças, entre as etnias. 2. Doutrina ou sistema político fundado sobre o direito de uma raça (considerada pura e superior) de dominar outras. 3. preconceito extremado contra indivíduos pertencentes a uma raça ou etnia diferente, ger. considerada inferior”.⁴⁸ E, conforme a definição do mesmo dicionário, antissemitismo é a “aversão aos semitas, especialmente aos judeus.”⁴⁹ O próprio STF, na ementa do Habeas Corpus em questão, em seu ponto de número quatro afirma que “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo, que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.”⁵⁰ Ainda, Paulo Gustavo Gonet Branco deixa bastante claro que a violência não está abrangida pela liberdade de expressão.⁵¹ Portanto, o antissemitismo deve sim ser considerado racismo, e como o racismo não se inclui na liberdade de expressão, não pode ser autorizada a expressão de cunho antissemitista. Logo, a posição que o Ministro Ayres Britto escolheu parece equivocada, tanto que saiu derrotada na votação do caso.

Humberto Ávila ensina que as normas não possuem apenas conteúdo interno, ou seja, elas não apenas se comunicam com outras normas. Elas possuem também conteúdo externo, comunicando-se com os fatos⁵². Conforme a escola do “Direito Achado na Rua”, capitaneada por Roberto Lyra Filho, nem sempre a estrita legalidade deve ser considerada, pois “a lei sempre emana do Estado e permanece,

⁴⁸ HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1603

⁴⁹ HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. Op cit. p. 148

⁵⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Op cit. p. 8

⁵¹ MENDES, Gilmar Op cit. p.298

⁵² ÁVILA, Humberto. Op cit. p.80-82.

em última análise, ligada à classe dominante⁵³. Ou seja, o fato gerador da discussão judicial deve ser analisado para procurar saber da aplicabilidade das normas e princípios, ou até da juridicidade em sentido amplo. Essa análise deve ocorrer principalmente quando dois ou mais direitos fundamentais e/ou princípios entrem em conflito.

Sabendo da existência desse conteúdo externo das normas posto por Humberto Ávila, parece oportuno citar mais um trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes, quando este diz não ver forma de o conceito jurídico de racismo ser diferente do conceito histórico, sociológico e cultural do termo, incluindo-se aí o antissemitismo⁵⁴.

Gonet Branco afirma que o Estado não pode exercer censura, cerceando a liberdade de expressão⁵⁵, mas em certos casos a limitação dessa liberdade não se trata de censura, e sim da atuação do Estado de forma correta, evitando que discursos odiosos se proliferem na sociedade. A teoria de Alexy é essencial para a análise dos casos concretos que possuem conflitos de direitos fundamentais. Conforme o autor, os princípios expressam deveres e direitos *prima facie*, que podem ser pouco ou nada amplos a depender da colisão em que se encontram⁵⁶. A teoria de Alexy é extremamente importante nos casos concretos em que a colisão ocorre. Contudo, conforme afirmado anteriormente, a colisão entre a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão no caso de Ellwanger é apenas aparente, e com uma breve análise do caso concreto, será visível que a dignidade da pessoa humana afasta qualquer possibilidade de liberdade de expressão com discurso odioso.

1.3 Direito à informação: um estudo necessário

O direito à informação não é um direito isolado, mas sim um conjunto de direitos. Alguns autores englobam todos os direitos direcionados à liberdade de

⁵³ LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 13 ed. Editora Brasiliense, 1982. p. 82. O pluralismo jurídico não-estatal é a principal diretriz do “Direito achado na rua”, surgido na década de 80 com Roberto Lyra Filho, em Brasília, na UNB.

⁵⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Op cit. p. 67

⁵⁵ MENDES, Gilmar. Op cit. p.298

⁵⁶ ALEXY, Robert. Op cit. p. 136

expressão e a comunicação como direito à informação. Assim, estariam englobados, em um rol não taxativo, a liberdade de expressão, de imprensa, de opinião e de dar a palavra⁵⁷.

A informação não deve ser plural, mas sim objetiva. O pluralismo deve ser sempre limitado às opiniões e ideias, não às informações, pois “quanto mais pluralista é uma informação, menos informação ela é”⁵⁸.

É possível subdividir o direito à informação entre o direito a informar e o direito a ser informado. O direito a informar seria o aspecto mais importante, analisado detalhadamente nos capítulos subsequentes, pelo fato de ser este o direito formador da opinião pública⁵⁹. Dentro do direito a informar, existe a expressão das ideias e opiniões de forma pública, que comporta um aspecto negativo – a proibição da censura, desde que não infrinja outros direitos, como no caso de racismo analisado acima (que não foi uma censura, mas sim uma proibição em face da ilegalidade da publicação) – e um aspecto positivo – que seria o acesso aos meios de comunicação e às fontes de informação. Ainda dentro do direito a informar, existe a transmissão pública de notícias, que possui os mesmos aspectos positivo e negativo que a expressão pública das opiniões. Já o direito a informar-se possui dois tópicos principais: o livre acesso às fontes de informação e a proteção da confidencialidade dessas fontes⁶⁰.

Ainda, um direito intimamente ligado ao direito de informar e se informar é o da proteção contra a informação disfuncional. Ele é concretizado tanto pelo acesso aos meios de comunicação para defender-se (também chamado direito de resposta), quanto pela proteção contra notícias falsas ou injuriosas⁶¹.

A transmissão de notícias se encontra, portanto, dentro do direito a informar, mais precisamente no direito de transmissão pública de notícias, e aí é encontrada uma importante limitação. Como já citado, a informação deve ser predominantemente objetiva, não sendo possível, portanto, a veiculação de uma

⁵⁷ EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. **Derecho a la información**. 1. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1992. p. 1

⁵⁸ No original: “*cuando más pluralista es una información, menos información es*”. REVEL, Jean François. *El conocimiento inútil*, Ed. Planeta, Barcelona, 1989. p. 202 e ss. Apud: EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. Op cit. p. 1

⁵⁹ EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. Op cit. p. 25

⁶⁰ Idem, p. 25-26

⁶¹ Idem, *ibidem*.

informação falsa ou tendenciosa de forma pública. Logo, se a informação não é tendenciosa, nem falsa, nem carrega em si um discurso de ódio, devem ser consideradas inválidas quaisquer normas ou ações que visem censurar a circulação da informação⁶².

A jurisprudência nacional e estrangeira é bastante uniforme no que toca à responsabilidade civil das emissoras de rádio, televisão e jornais quando da divulgação de notícias inverídicas ou abusivas, que extrapolam a liberdade de expressão e o direito de prestar informação, com o claro intuito de denegrir a imagem daquele que é objeto da divulgação abusiva ou inverídica, com o cabimento inclusive de danos morais⁶³, materiais e lucros cessantes conforme o caso em análise.

Na jurisprudência uruguaia, conforme Edison Lanza sistematiza, temos o caso de Hugo González Saco e o jornal La República. No caso em questão, a publicação, ao falar sobre González, mencionou a existência de antecedentes penais do autor, em um contexto completamente distinto ao da publicação. Os magistrados locais entenderam que existiu dolo por parte do jornal pelo fato de a publicação ser não só desnecessária, como também desproporcional e desarrazoada, não existindo nem mesmo conexão temporal entre as informações e menções feitas pelo jornal contra Hugo González Saco⁶⁴.

Portanto, é pacífica, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a necessidade de se prestar a informação da forma mais objetiva possível. Mesmo parecendo bastante óbvia esta afirmação, ela é crucial para o entendimento do próximo capítulo, daí a necessidade do estudo realizado.

⁶² Idem, p. 39-40

⁶³ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº70044520542/RS**, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 29/09/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/10/2011

⁶⁴ LANZA, Edison. **La libertad de prensa en la jurisprudencia uruguaya**. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2004. p. 35

2. A mídia no Brasil

2.1 O modelo mediterrâneo de mídia

Todo trabalho que visa realizar uma classificação objetiva e inserir coisas, pessoas ou países dentro de um determinado modelo de classificação específico é difícil e dispendioso. Por isso, tal trabalho é realizado em cima de características muitas vezes tidas como “ideais” para cada modelo. Logo, não se pode tomar como verdade absoluta para cada caso específico o modelo apresentado. Entretanto, para fins didáticos, o trabalho de classificação é extremamente importante.

A mídia mundial foi objeto de profundo estudo de suas características e, por mais que críticos asseverem que colocar características típicas de cada modelo e inserir ali todos os países seja errado pelo fato de nem todos os países carregarem todas as características de um único modelo, foram bem aceitos os modelos propostos por Hallim e Mancini. Os autores definiram três grandes modelos de mídia: o modelo pluralista polarizado (também denominado mediterrâneo, pois países como Itália, Portugal e Espanha apresentam este mesmo modelo midiático); o modelo corporativista-democrático (no qual se encaixam países como Dinamarca, Suécia e Alemanha) e o modelo liberal, no qual se encaixam os Estados Unidos, Canadá e, em alguns aspectos, a Inglaterra⁶⁵.

Já a mídia no Brasil foi objeto de estudo detalhado por Fernando Antônio Azevedo, que defende, dentre os modelos propostos por Hallim e Mancini, o modelo pluralista polarizado (mediterrâneo) como sendo o modelo de mídia existente no Brasil⁶⁶. Esse modelo tem algumas características marcantes, que fazem com que a realidade da mídia brasileira se aproxime intensamente dele.

Possui o modelo mediterrâneo, como características principais: baixa circulação de jornais impressos, o que é uma realidade no Brasil, haja vista o alto índice de analfabetismo e analfabetismo funcional no país; essa baixa circulação leva os jornais a necessitarem de subsídios governamentais e ajudas de grandes corporações; por causa desses auxílios, os jornais são voltados para a elite política

⁶⁵ HALLIM, D. C.; MANCINI, P. Comparing media systems: three models of media and politics. New York: Cambridge University Press, 2004. Apud: AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil. In: **Opinião Pública, Campinas**, vol. 12, nº 1, 2006. p. 90-91.

⁶⁶ AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil. In: **Opinião Pública, Campinas**, vol. 12, nº 1, 2006. p. 89.

e econômica do país; a mídia é centralizada essencialmente nos meios de rádio e televisão; a liberdade de imprensa é tardia e recente e existe um paralelismo político alto, com a mídia realizando um jornalismo opinativo visando defender interesses ideológicos⁶⁷.

Estas características estão, em maior ou menor grau, presentes em nosso país, e alguns números ajudam a comprovar tal presença. A soma da tiragem média dos cinco maiores jornais do país (a saber: *Folha de S. Paulo*, *O Globo*, *Extra*, *O Estado de S. Paulo* e *Zero Hora*) é menor que a tiragem média do *New York Times*, que tem tiragem média de 1,6 milhão de exemplares por dia⁶⁸. Isso demonstra a baixa circulação de jornais impressos no Brasil. E boa parte dos jornais impressos é destinada as classes A e B, que leem muito mais que as classes mais baixas da população.

Sabendo dessas duas informações, é bastante óbvio que as notícias serão direcionadas para o público-alvo, o que gera um jornalismo de opinião mais que um jornalismo de informação⁶⁹. Porém, pode ser a mídia impressa “culpada” por este direcionamento das informações? Será que ela deve ou não ceder espaço dos seus interesses para a divulgação de informações que teriam a “preferência” dos leitores?

Nunca pode ser esquecido, como ensina João Almino de Souza, que “a informação não pode ser pensada fora de um contexto social. Ou fora de uma organização.⁷⁰” Conforme mencionado anteriormente, as liberdades, tanto de expressão quanto de imprensa, possuem duas dimensões de direitos que devem ser estudadas e sopesadas: a dimensão negativa, que exige a abstenção do Estado e a dimensão positiva, que exige a intervenção do Estado para que outro direito seja respeitado (ou que outro direito não seja ferido)⁷¹.

⁶⁷ AZEVEDO, Fernando Antônio. Op cit. p. 90

⁶⁸ AZEVEDO, Fernando Antônio. Op cit. p. 94

⁶⁹ AZEVEDO, Fernando Antônio. Op cit. p. 95

⁷⁰ SOUZA, João Almino de. O segredo na política e os direitos à informação e à privacidade. In: FORTES, Luiz Roberto Salinas; NASCIMENTO, Milton Meira do. (Org.) **A Constituinte em Debate**: colóquio realizado de 12 a 16/05/1986 por iniciativa do Departamento de Filosofia da USP. São Paulo: Sofia Editora SEAF, 1987. p.266

⁷¹ BINENBOJM, Gustavo. **Meios de Comunicação de massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil.** Disponível na internet: <<http://www.mundojuridico.adv.br>> Acesso em 20/06/2013 às 18h15min

Embora no Brasil os jornais sejam privados e teoricamente independentes do poder público, eles estão sujeitos aos princípios constitucionais estudados no primeiro capítulo, necessitando seguir o imposto pelo constituinte e pelo legislador, não se baseando apenas na opinião editorial ou de seus influenciadores. Além disso, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, um dos princípios reitores do Direito Administrativo⁷², é aplicável aos meios midiáticos, conforme decidiu o STF⁷³.

Para entender a decisão, é necessária uma rápida diferenciação entre o regime jurídico das concessões de rádio e televisão dos jornais impressos. Conforme Alexandre Ditzel Faraco, a radiodifusão é regulada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4117/62), sendo um serviço de concessão, não regulada pela Anatel, mas sim pelo Ministério das Comunicações⁷⁴. Portanto, em última análise, a radiodifusão é uma concessão do poder público.

Já o regime jurídico dos jornais é diferente, independentemente, em geral, de autorização da administração pública⁷⁵. A Constituição da República Federativa do Brasil é expressa ao afirmar no parágrafo sexto do artigo 220: “a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade⁷⁶”. A Lei de Imprensa seria⁷⁷ o único instrumento legislativo existente para regular a mídia impressa, mas não de forma exaustiva, visto ser “aplicável também as televisões e rádios, e que está focada na disciplina da responsabilidade civil e penal decorrente de condutas tidas como abusivas nas atividades de difusão de informações e ideias⁷⁸”.

⁷² Sobre o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, vide a obra já citada previamente coordenada por HACHEM, Daniel Wunder; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo e interesse público**: estudos em homenagem ao Professor Celso Antonio Bandeira de Mello. Vide em especial, dentre os diversos artigos compilados na obra, o de autoria de HACHEM, Daniel Wunder e GABARDO, Emerson, sob o título de “O suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do Direito Administrativo – uma crítica da crítica.” p. 155-195.

⁷³ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 599.236-AgR**, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 22.06.2011.

⁷⁴ FARACO, Alexandre Ditzel. **Democracia e regulação das redes eletrônicas de comunicação: rádio, televisão e internet**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. p. 87

⁷⁵ Idem, p. 101

⁷⁶ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998.

⁷⁷ Utiliza-se aqui o termo “seria” pelo fato de a Lei de Imprensa (Lei nº 5250/67) ter sido considerada incompatível com a Constituição de 1988, no julgamento da ADPF 130. Esta incompatibilidade acabou gerando um vácuo no ordenamento jurídico, no tocante à regulação da mídia impressa.

⁷⁸ FARACO, Alexandre Ditzel. Op cit. p. 101

No julgamento do recurso especial em tela, o Supremo Tribunal Federal negou o pedido de uma rádio, que pretendia que fosse declarada a inexistência de obrigatoriedade da retransmissão da “Voz do Brasil”, alegando que teria sido revogado o artigo que trata de sua obrigatoriedade pela Constituição de 1988, quando esta garante a liberdade de imprensa, além de ferir o princípio da isonomia. Entretanto, o programa busca difundir informações de interesse público, que se sobrepõe ao privado, não restringindo a liberdade de imprensa, nem ferindo o princípio da isonomia.

Portanto, ao menos em teoria, o interesse público (que não necessariamente se confunde com o interesse do governo) deve pautar a mídia no país, sobrepondo-se aos interesses privados.

O fato de a mídia em nosso país ser principalmente eletrônica, através do rádio e televisão, se demonstra por diversas pesquisas realizadas a respeito. Já em 2004, dados do IBGE demonstravam que 90% da população possui ao menos um televisor em casa, e 88% possui rádio⁷⁹.

A televisão é com toda certeza o meio midiático mais importante dos últimos cinquenta anos, sendo que no Brasil a média nacional é de 4 horas assistidas por dia, aumentando ainda mais nas periferias e chegando a incríveis 9 horas em frente ao televisor quando se trata das crianças. Não é nenhum exagero que em grande parte é a TV que forma a subjetividade do ser humano, pois possui um alcance sem igual, em um espaço onde não existe diálogo, e sim uma comunicação onde o meio televisivo “nos faz engolir” as informações que ali se passam⁸⁰. E com o enorme tempo dispendido em frente ao televisor, os telespectadores ficam muito mais suscetíveis às informações ali veiculadas.

É por isso que a Constituição se preocupou em regular as atividades das mídias, pois o povo brasileiro (e mundial) é um reflexo das posições divulgadas pela mídia. No inciso I do artigo 221 do texto constitucional está expressamente previsto que deve ser dada preferência para a programação que tenha finalidades

⁷⁹ AZEVEDO, Fernando Antônio. Op cit. p. 96

⁸⁰ GUARESCHI, Pedrinho A. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto Poder. In: **Revista Debates, Porto Alegre**, v.1 n.1 p. 10-11.

educativas, culturais, artísticas e informativas⁸¹. O grande ponto é justamente a programação dita “informativa”, pois em nenhum momento foi regulamentado o que seria uma informação relevante para ser divulgada pela mídia e o que não seria, sendo a própria mídia a responsável pela definição dessas informações, gerando um poder inigualável de, de fato, dizer “a verdade”⁸².

2.2 A isenção (ou não) da mídia na divulgação de notícias

Não é simples a tarefa de divulgação de notícias. Várias são as dificuldades para que isso se dê de forma isenta e objetiva. A primeira grande dificuldade é a própria formação pessoal, cultural e ética de quem informa. Grande parte das vezes, por mais que se tente deixar de lado a personalidade, é impossível que isso não transpareça na divulgação.

Segundo Binenbojm, as empresas jornalísticas devem ser independentes do Estado, cobrindo e divulgando de forma imparcial todas as questões relevantes à população, mostrando, inclusive, vários pontos de vista das informações veiculadas⁸³, para que, munidos destas informações, o público faça seu próprio juízo das informações e passe a acreditar, pela credibilidade que a mídia possuiria, em uma determinada visão.

Essa visão, obviamente, é a de um mundo perfeito, que não existe na realidade. Primeiramente, como citado acima, é essencial a lembrança que aqueles que são responsáveis pelo jornalismo também são humanos e possuem suas próprias ideologias, e por mais profissionais que sejam, quase nunca conseguirão realizar uma matéria jornalística sem algum tipo de juízo de valor, pois isto é próprio da formação humana. Desde a escolha dos assuntos das matérias até o enfoque dado, é “culpa” da ideologia. Isso não é, nem de longe um problema, pois a diversidade interna da mídia é algo louvável, e que se funcionasse da maneira que o modelo liberal de mídia propõe, seria o cenário quase ideal de mídia política.

O problema, na maior parte das vezes, não é a orientação política da pessoa do jornalista, e sim de quem o chefia e, muitas vezes, controla. Diz a

⁸¹ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998.

⁸² GUARESCHI, Pedrinho A. Op cit. p. 10

⁸³ BINENBOJM, Gustavo. Op cit. p. 17

Constituição de 1988, no parágrafo quinto do artigo 220: “Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”⁸⁴. O parágrafo é bastante claro quanto à impossibilidade de monopólio e oligopólio dos meios midiáticos. Entretanto, não é o que se verifica na prática. O comando dos grandes grupos midiáticos é restrito a pequenos grupos familiares, como os Marinho nas organizações Globo, os Civitta no grupo Abril e os Saad no controle da Band, afiliadas e emissoras de rádio. Esse oligopólio faz com que as decisões informativas possam ser restringidas pelos interesses dos grupos dominantes, sendo a ideologia desses grupos a dominante na programação da mídia. O controle do mercado midiático de rádio e TV é feito atualmente por apenas oito famílias, que dominam o cenário, somadas a outras poucas que dominam o mercado editorial⁸⁵.

As empresas de mídia no Brasil visam, de forma acentuada, o lucro. Orientações puramente econômicas fazem com que a mídia perca a neutralidade que, supostamente, possui. Owen Fiss detectou este problema, principalmente quando alguma política governamental, ou do posicionamento de algum candidato, satisfaz os interesses da mídia, fazendo com que as notícias políticas passem a ser tendenciosas⁸⁶.

Esse interesse econômico ocorre também quando algum patrocinador tem seu interesse violado. Um exemplo desse interesse dos patrocinadores que é interessante citar por não ser ligado à política é o caso das entrevistas de jogadores de futebol, que usam bonés e camisas de seus patrocinadores e na hora de aparecer nas reportagens, o foco da câmera é dado “na testa” dos atletas, excluindo da tela o patrocinador que não traz benefícios para a mídia.

Guareschi, citando obra de J.B Thompson, diz que a política é ininteligível sem a mídia, e é quando os interesses econômicos e políticos convergem que a mídia faz valer seu poder, o que acarreta em uma verdadeira ditadura midiática. A mídia torna-se, nas palavras de Guareschi, um “quarto poder”, ao lado do Executivo,

⁸⁴ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998.

⁸⁵ LIMA, Venício Arthur de. Televisão e política: hipótese sobre a eleição presidencial de 1989. In: **Comunicação & Política**. São Paulo, v.9 nº11 p.29-54, abril/junho de 1990.

⁸⁶ FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão: estado regulação e diversidade na esfera pública**. Tradução e prefácio de: Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. São Paulo: Editora Renovar, 2005. p. 52 e ss.

Legislativo e Judiciário, por sua capacidade de alterar os rumos dos outros três com sua capacidade informativa, mostrando a versão mais conveniente dos fatos⁸⁷.

Essa versão conveniente pode, inclusive, fazer com que fatos que existiram passem a ser “inexistentes”, pois é a mídia que diz o que existe e ainda valora tal fato como bom ou ruim⁸⁸, de forma tão manipuladora que o público passa a repetir as ideias exatamente como dito pela mídia.

Utilizando-se de conceitos sociológicos, Guareschi afirma que um fato, para existir e ser relevante no cotidiano geral, deve ser “midiado”, caso contrário, se perderá no tempo permanecendo incógnito⁸⁹. Entretanto, a mídia constrói a “realidade”, não necessariamente aquela realidade sendo a mais adequada aos fatos que aconteceram. Dessa forma, os brasileiros não conhecem o que realmente aconteceu, mas sim o que a mídia construiu.

A mídia não apenas constrói a realidade, como também a oculta. Boaventura Santos, famoso sociólogo português diz que assim como a mídia tem poder para difundir notícias, também tem poder para ocultá-las, se for este o interesse. Conclui dizendo que, uma parte da realidade do mundo ocorre em segredo, “fora do radar” do cidadão comum⁹⁰.

Essa foi a tentativa inicial da mídia convencional, principalmente das Organizações Globo, na cobertura e divulgação dos atos de protesto contra o aumento das tarifas nas passagens de ônibus em todo o país, ocorridos no mês de junho de 2013, em especial no dia 17.

2.3 A cobertura da grande mídia nos protestos de Junho de 2013.

O aumento das tarifas nas passagens de ônibus nas principais cidades brasileiras, em especial em São Paulo e no Rio de Janeiro, gerou revolta em grande parte da população, em especial em grupos organizados de esquerda, representados por partidos políticos como PSTU e PSOL. Solidificou-se então o

⁸⁷ GUARESCHI, Pedrinho A. Op cit. p. 8

⁸⁸ Idem. p. 9

⁸⁹ Idem. p.10

⁹⁰ SANTOS, Boaventura. **Entrevista para a Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 mar. 1998. Caderno A, p. 2. Apud: GUARESCHI, Pedrinho A. *Mídia e democracia: o quarto versus o quinto Poder*. In: **Revista Debates, Porto Alegre**, v.1 n.1 p. 10-11.

chamado “Movimento Passe Livre”, criado na década de 90, que possui como mote a gratuidade das tarifas, ou, no mínimo, uma grande redução no valor cobrado. Esse movimento, que em princípio era pequeno e restrito a membros dos partidos citados e de pouca adesão popular tomou proporções gigantescas com o aumento no preço das tarifas anunciado no princípio de junho, levando milhares de pessoas às ruas das grandes cidades. Inicialmente a mídia ignorou quase que completamente as manifestações, com o intuito de, conforme citado anteriormente, construir uma realidade, buscando mostrar para a população que tudo estava normal, deixando de lado o que se passava nas ruas.

Com o gradativo aumento da adesão popular, a mídia passou a repreender os atos violentos dos manifestantes e a apoiar a Polícia Militar na repressão do movimento. Nesse momento, a cobertura dos fatos é extremamente tendenciosa, buscando gerar uma desinformação – nunca é demais lembrar as palavras anteriormente citadas de Jean François Revel, que quanto mais pessoal e plural é a informação, menos informação ela é – e desencorajar, chegando ao ápice com as declarações de Arnaldo Jabor no Jornal da Globo, ao dizer que: “A grande maioria dos manifestantes são filhos de classe média. Ali não havia pobres que precisassem dos R\$ 0,20. Os mais pobres ali, eram os policiais apedrejados que ganham muito mal”, e continua dizendo que os protestos são frutos da influência turca na luta contra o islamismo fanático, mas que no Brasil tudo não passava de ignorância política, “uma burrice misturada com rancor sem rumo”⁹¹, e que o importante não era lutar contra a redução das tarifas dos ônibus, e sim contra a inflação e contra a aprovação da PEC 37⁹².

Outro exemplo de tentativa de manipulação da população foi no programa Brasil Urgente, comandado por José Luiz Datena na Band. Mostrando a manifestação ao vivo, Datena se mostra contrário à manifestação, com os dizeres “eu acho que o protesto tem que ser pacífico, não pode ter depredação, não pode impedir via pública”, e faz uma enquete pedindo se os telespectadores seriam a

⁹¹ Video com as declarações do comentarista da Globo disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=luLzhtSYWC4>> Acesso em 20/06/2013 às 22h

⁹² A PEC 37 foi uma Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do então Deputado Lourival Mendes do PT do B do Maranhão, que tinha como finalidade a redução do poder de investigação criminal às polícias federais e civis, retirando o poder investigativo do Ministério Público. A proposta foi rejeitada na Câmara dos Deputados no dia 25/06/2013, com 430 votos contrários e apenas nove favoráveis.

favor de protestos como o que estava ocorrendo. Surpreendido pela aprovação popular, o apresentador busca uma maneira de inverter o quadro, alterando a pergunta de maneira tendenciosa para “você é a favor de protesto com baderna?”. No entanto, novamente a audiência do programa votou favoravelmente aos protestos, fazendo com que Datena afirmasse que a população estava de saco cheio, aceitando qualquer tipo de “barbaridade”⁹³.

Ambas as opiniões – de Jabor e Datena – veiculadas em rede nacional, são extremamente tendenciosas, não respeitando a necessidade de que a transmissão pública de notícias deve ser objetiva e não tendenciosa nem mentirosa, como afirma Ekmekdjian⁹⁴, o que é extremamente grave, pois quando isso ocorre não está se procurando informar, mas sim gerar a opinião pública através da desinformação.

Os primeiros protestos, ainda sem a cobertura “completa” da mídia foram repreendidos de forma extremamente violenta pela Polícia Militar, tanto em São Paulo quanto no Rio de Janeiro, com a utilização pelos policiais de balas de borracha e bombas de gás lacrimogênio para conter os manifestantes. A grande mídia noticiou que os policiais militares foram alvo dos manifestantes que partiram para o confronto, obrigando os policiais a se defenderem. Ocorre que foi exatamente o oposto que aconteceu, com uma manifestação em sua maior parte pacífica, quando os manifestantes foram surpreendidos pela ação truculenta da Polícia Militar. Para legitimar essa visão que a Polícia apenas se defendeu dos ataques, um policial foi flagrado quebrando o vidro da própria viatura, para que posteriormente pudesse alegar que seria obra de vandalismo dos manifestantes⁹⁵. Os policiais prenderam até mesmo quem portava vinagre para diminuição dos efeitos das bombas de gás lacrimogênio⁹⁶, sem nenhuma justificativa plausível, dizendo apenas que o vinagre não poderia ser carregado pelos manifestantes.

⁹³ Vídeo do apresentador disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=Dj8hq6-5zPI>> Acesso em 20/06/2013 às 22h05min

⁹⁴ EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. Op cit. p. 39-40

⁹⁵ Vídeo disponível em: <http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=kxPNQDFcR0U> Acesso em 20/06/2013 às 22h15min

⁹⁶ Vídeo disponível em: <http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=5w1fxiXxdbw> Acesso em 20/06/2013 às 22h20min

Até esse momento só se via na grande mídia os ataques da população contra a polícia, que estaria apenas acompanhando o protesto para garantir a segurança da população e evitar que a “baderna” tomasse proporções maiores que o necessário⁹⁷.

Obviamente, não era o que estava acontecendo. A mídia ocultou a verdade, como dito pelo sociólogo Boaventura Santos, praticando uma verdadeira censura dos atos que ocorriam nos protestos⁹⁸. Conforme Luís Roberto Barroso “a censura jamais se apresenta como instrumento da intolerância, da prepotência ou de outras perversões ocultas. Ao contrário, como regra, ela destrói em nome da segurança, da moral da família, dos bons costumes”⁹⁹. Foi exatamente essa a tentativa da mídia: mostrar que a Polícia estava agindo de forma a garantir a segurança e a integridade do patrimônio público.

Mas na verdade a polícia agiu de forma a dispersar os manifestantes e atirou balas de borracha até mesmo contra a imprensa que ali se encontrava, acertando inclusive um tiro no olho de uma jornalista da *Folha de S. Paulo*. Nesse momento, a Folha passou a cobrir as atrocidades da forma com que elas se apresentavam, ao menos em parte, pois era impossível ignorar a ação da polícia com uma repórter praticamente cega de um olho¹⁰⁰, e esta ação truculenta contra a mídia foi um dos “turning points” para a cobertura dos fatos, que passaram a ser mostrados de forma mais condizente com a realidade que se apresentava.

No dia 17 de junho, uma segunda-feira, milhares de pessoas foram às ruas, não apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro, mas em diversas capitais do país, em um dia que ficará pra sempre marcado na história do país. No entanto, a pauta inicial – a redução das tarifas das passagens de coletivos – já estava marginalizada. Com a adesão de milhares de pessoas, que possuíam interesses diferentes, vários

⁹⁷ ONLINE, Veja. **Com ação rigorosa, PM impediu tomada da Paulista**. Acesso em 20/06/2013 às 22h30min

⁹⁸ SANTOS, Boaventura. **Entrevista para a Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 mar. 1998. Caderno A, p. 2. Apud: GUARESCHI, Pedrinho A. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto Poder. In: **Revista Debates, Porto Alegre**, v.1 n.1 p. 10-11.

⁹⁹ BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de Expressão, Censura e Controle da Programação de Televisão na Constituição de 1988. In: **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 347 e ss.

¹⁰⁰ TERRA. **Repórteres da Folha levam tiros de borracha no rosto em protesto**. Disponível na internet: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rosto-em-protesto,c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>> Acesso em 20/06/2013 às 23h.

foram os discursos adotados, com frases como: “abaixo a corrupção”, “não queremos Copa do Mundo, queremos saúde”, e até outros extremamente absurdos, como “impeachment da presidente Dilma”, “volta da ditadura militar”, entre outras reivindicações, a questão dos transportes já não tinha tanta força, o que gera um paradoxo, visto que neste dia, somente em São Paulo, mais de trezentas mil pessoas foram às ruas para protestar.

Uma característica chamou a atenção nos protestos em todos os locais: a repulsa à existência de bandeiras partidárias, tão presentes nas manifestações originárias. O movimento, segundo aos que repugnavam as bandeiras, seria apartidário, enquanto que os membros de partidos afirmavam que ele seria suprapartidário.

A verdade é que estas discussões foram geradas por influência direta da mídia, visto que, segundo Binjenbojm, uma das características mais marcantes da censura é “é a de negar não apenas as ideias diferentes ou discordantes, mas sobretudo a de negar-se a si mesma. A censura costuma ser um mal oculto e silencioso justamente porque a voz silenciada é sempre a dos opositores – os outros invisíveis.”¹⁰¹. Logo, aqueles que ameaçavam a mídia – os manifestantes iniciais – foram silenciados pela ação dos “novos manifestantes”, que compraram a ideia de que nenhum partido deveria pautar as manifestações. Ao mesmo tempo, a mídia atacava os manifestantes afirmando que seriam “rebeldes sem causa”.

Os gritos de “Fora Globo” e “Central Globo de mentiras” eram frequentes nas passeatas e aumentaram consideravelmente nos dias subsequentes ao dia 17, sem que, no entanto, a emissora deixasse de ter um papel central nas discussões e formações de opinião. Um bom exemplo disso é que o comentário de Arnaldo Jabor sobre as manifestações gerou repulsa geral na população, mas menos de uma semana depois, um vídeo divulgado por um grupo autodenominado “Anonymous Brasil” no YouTube, chamado de “As 5 causas!” em alusão aos motivos do protestos. Neste vídeo, a primeira finalidade dos protestos (que no vídeo é denominada “causa”) seria justamente a não aprovação da PEC 37, defendida por Jabor como um motivo para o povo ir às ruas.

¹⁰¹ BINENBOJM, Gustavo. Op cit. p. 10

O modelo mediterrâneo de mídia, é importante lembrar, tem um alto paralelismo político e possui ideologias marcantes em seu “jornalismo informativo”. A grande prova deste paralelismo e das pesquisas acima mostradas, que mostram o alcance televisivo, é a rápida alteração do foco das manifestações justamente para o que a mídia (que até então gerava repulsas na população) defendia, em especial a revista *Veja* e a Rede Globo¹⁰². Portanto, não se está aqui defendendo ou atacando a Proposta de Emenda à Constituição, mas sim constatando que os comentários de Jabor geraram efeito na população.

E a prova dessa marcante ideologia é que uma das pautas do movimento, sem nenhum respaldo na Constituição ou qualquer coisa que não seja a não concordância com as atitudes, é o impeachment da Presidente Dilma Roussef. Aos poucos, a mídia vai dando espaço para esta manifestação, e não é de se duvidar que, às vésperas de uma eleição presidencial passe a agir como Pilatos no caso de Jesus, que ao ver o povo condená-lo “democraticamente”¹⁰³, passa a ser “a voz do povo”.

Os meios de comunicação defendiam também a “não violência” nos protestos, pauta que foi aderida pela quase totalidade dos manifestantes. Esvaziando as pautas dos protestos, a mídia conseguiu diminuir o impacto dos protestos da população, passando novamente a focar nos “atos de vandalismo” praticados pelos manifestantes, como a invasão do Itamaraty em Brasília e a depredação do Palácio dos Bandeirantes em São Paulo.

A mídia mostrou novamente seu poder de moldar o pensamento da população ao alterar completamente a pauta dos protestos sem nem mesmo que os manifestantes se dessem conta que não foram eles os “inventores” das finalidades dos manifestos, e sim a mídia. E o mais impressionante é que a mídia o fez mesmo com a população repugnando as matérias e opiniões divulgadas por esses veículos.

¹⁰² No início das manifestações do mês de junho de 2013, conforme explicado, a mídia foi extremamente combativa, buscando acabar com tais manifestações, como é o caso do vídeo já citado onde José Luiz Datena critica os manifestantes. Percebendo, porém, que a manifestação ganhava força, a mídia parou de condenar os protestos e passou a “apoiá-los”, ditando, no entanto, regras para tanto, como a não-violência dos protestos, e passou também, e principalmente, a de forma sutil, direcionar os protestos para seus interesses.

¹⁰³ ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. Tradução: Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 151.

Aproveitando-se do período de instabilidade e incertezas do movimento, a *Folha de S. Paulo* fez uma pesquisa querendo saber se a democracia é melhor que a ditadura, se tanto faz viver em uma democracia ou uma ditadura, ou se em certos momentos viver em uma ditadura é melhor que viver em uma democracia¹⁰⁴. Mais uma prova de que o jornalismo no país é feito na base da oportunidade, não da necessidade¹⁰⁵.

Na realidade, conforme afirma Guareschi, esse quarto poder, que seria a mídia, é capaz de direcionar quase todas as decisões tomadas pelos outros três poderes faz com que vivamos em um período de ditadura das mídias. E é por isso que se torna tão importante para todos a discussão em torno do direito fundamental de acesso à internet, que passará a ser analisado de forma mais profunda no próximo capítulo.

¹⁰⁴ Pesquisa disponível na internet: < <http://www1.folha.uol.com.br/infograficos/2013/06/19024-datafolha-perfil-dos-manifestantes.shtml>> Acesso em 19/09/2013 às 15h30min.

¹⁰⁵ FATO, Brasil de. **Folha de S. Paulo faz pesquisa que pergunta qual forma de governo preferida: democracia, ditadura ou tanto faz.** Disponível na internet: < <http://www.brasildefato.com.br/node/13304>> Acesso em 19/09/2013 às 15h20min

3. O PAPEL DA INTERNET NAS MANIFESTAÇÕES BRASILEIRAS

3.1 O direito fundamental de acesso à internet

Existem limites para a concessão do status de direito fundamental a um direito? Ao conceder esse status a “qualquer direito”, não estarão os direitos fundamentais – tão importantes a um ordenamento jurídico – sob sério risco de banalização? Com o aumento desenfreado de direitos fundamentais, não seria o regime jurídico diferenciado que os protege insuficiente e de certa maneira, exposto a um “inchaço”?

O primeiro ponto de análise é que, não necessariamente um direito nascerá fundamental, ou irrestrito, sem prévia discussão e, mais que isso, sem uma evolução nesse sentido. Diversas análises e estudos prévios são e devem ser feitos para chegar-se a conclusão da fundamentalidade ou não de um direito.

O acesso à internet para a população em geral é recentíssimo, e no Brasil tem seu embrião em 1987, com uma reunião realizada na Universidade de São Paulo, com início de estudos com finalidades puramente acadêmicas. Apenas em 1993 é que foi realizada a primeira conexão de longa distância, em uma velocidade de 64kbps, entre São Paulo e Porto Alegre. Entretanto, até 1996 a internet era praticamente restrita ao meio acadêmico de pesquisa, tendo a maior parte de suas páginas de propriedade da USP e de seus acadêmicos. No referido ano, nasce a UOL, que passa a disponibilizar para o público em geral assinaturas pagas de acesso à internet, após muita discussão com o governo federal, que não pretendia tornar, à época, a internet para a população em geral¹⁰⁶.

Obviamente que, de 1996 até 2013, muita coisa mudou. A internet teve uma explosão no número de pessoas com acesso, além de uma infinita melhoria na tecnologia do serviço, que facilitou ainda mais o acesso. Esse aumento no número de acessos implicou na quase imediatidade da informação, que passou a se disseminar em tempo real pela *web*. Fatos que, antigamente só seriam noticiados no jornal do dia seguinte, ou no noticiário televisivo, chegam ao conhecimento da população no minuto em que acontecem.

¹⁰⁶ Conforme consultado em: <http://www.museudocomputador.com.br/internet_brasil.php.> Acesso em 15/07/2013 às 12h.

Tão importante é a internet que nas campanhas eleitorais – fase notoriamente essencial na vida dos representantes do povo – tem sido cada vez mais utilizada pelos candidatos, ultrapassando em muitos casos a utilização das mídias tradicionais. Sem dúvida alguma, é possível citar o presidente americano Barack Obama como o principal exemplo de sucesso na utilização da internet e das novas mídias sociais, visto que foi através da rede mundial de computadores que ele se tornou conhecido em todo o país norte-americano¹⁰⁷.

Falar de vinte anos em história, seja ela a história tradicional ou a história do direito, nunca foi tido como um grande lapso temporal. Isso passou a mudar justamente com a internet. Os vinte anos de meio século atrás não são mais os mesmos vinte anos de hoje, se for tomada como base a informação. Se antes praticamente só quem corria atrás da informação as tinha, hoje a informação adentra os lares de forma quase que automática, através dos computadores, queiram os usuários ou não.

A própria concepção sobre a fundamentalidade ou não de um direito mudou completamente com o advento da informatização dos povos. Se for verdade que o Direito é uma ciência que serve à necessidade dos povos, então se pode afirmar que nunca se viu um Direito com mutação tão rápida, visto que a era da informação transforma as necessidades, e, conseqüentemente transformaria então, o Direito. Veja-se para tanto, o advento do Direito Virtual, que é um direito totalmente novo, proveniente justamente do acesso à internet¹⁰⁸.

Pode-se entender então, em uma perspectiva ampla, a partir do entendimento que direitos fundamentais são as prerrogativas e instituições positivadas para garantir uma convivência digna e igual entre todas as pessoas¹⁰⁹, que não ter acesso à internet hoje, não garante uma convivência digna entre os seres humanos, e que, portanto, o acesso à internet seria sim um direito fundamental.

¹⁰⁷ BRAGA, Sérgio. **O uso da internet nas campanhas eleitorais - balanço do debate e algumas evidências sobre o Brasil**. IN: Revista USP, São Paulo, n. 90, p. 58-73, junho/agosto 2011. Disponível em: <www.revistas.usp.br/revusp/article/download/34011/36745>. Acesso em: 12/06/2013.

¹⁰⁸ ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

¹⁰⁹ SILVA, José Afonso da. Op cit. p. 176.

A Organização das Nações Unidas, em estudo divulgado em 2011, defende a fundamentalidade do acesso à internet para todos os cidadãos do mundo, e vai além, dizendo que a restrição do acesso à internet deve ser considerada violação dos direitos humanos. Afirma o relatório que proibir o acesso à internet seria um inibidor à liberdade de expressão¹¹⁰.

Destarte, tem-se neste relatório eminentemente a obrigatoriedade de uma prestação negativa do Estado, no sentido de não obstar o exercício de um direito tido como fundamental. Entretanto, é necessário o controle estatal no que diz respeito às páginas com conteúdos ilícitos e com discursos de ódio. Parece bastante lógico que não se pode permitir um site que venda drogas ou que faça a intermediação de contato entre usuários e traficantes. Além disso, conforme defendido no primeiro capítulo, não parece razoável proibir a edição de um livro de cunho nazista se a ideologia pode ser propagada livremente na internet, que atinge hoje uma parcela infinitamente maior da população. Logo, esse controle pode ser tido como uma prestação positiva estatal.

Pode-se ir mais além e dizer que este direito seria não um direito fundamental por si só, mas sim uma derivação do direito de acesso à informação, sendo obrigatória a prestação positiva do Estado, mas desta vez para garantir o acesso de todos. Esta garantia viria não somente da disponibilização do sinal de internet, mas do subsídio dos meios de acesso, como já ocorre de certa forma, com os *tablets* a preços próximos de cem reais e os computadores populares, apenas a título de exemplificação. Esses computadores populares devem ter seu acesso facilitado se a possibilidade de uma fábrica do *Raspberry Pi* – computador mais barato do mundo – instalar-se no Brasil se confirmar nos próximos tempos¹¹¹.

Esses subsídios e políticas de facilitação do acesso à internet não implicam, no entanto, na gratuidade do acesso. O fato de um direito ser enquadrado como fundamental não implica necessariamente na sua gratuidade, apesar de em alguns

¹¹⁰ Relatório disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf Conforme consultado em 16/07/2013> Acesso em 22/07/2013 às 15h10min.

¹¹¹ BBC, Agência de notícias. **Computador mais barato do mundo pode ter fábrica no Brasil.** Disponível na internet: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130718_computador_mais_barato_mundo_an.shtm> Acesso em 22/07/2013 às 17h55min.

casos o ser. Muitos dos direitos tidos como fundamentais são, na verdade, pagos. Pode-se citar, por exemplo, o direito ao saneamento básico, que assim como o direito de acesso à internet, reflete diretamente em outros direitos, neste caso principalmente no direito à saúde. O fato de ser necessário o acesso à água potável, em quantidade suficiente para suprir necessidades básicas e manter a população saudável¹¹² não implica na gratuidade do direito. Pelo contrário, todos os cidadãos pagam taxas fixas e variáveis de acordo com o consumo.

Da mesma forma, o direito fundamental de acesso à internet não deve ser necessariamente gratuito, embora isso não seja impossível, com o adequado planejamento e provimento estatal. Um exemplo de que esta é uma possibilidade real é o programa “Floresta Digital”, do governo do Acre, que disponibiliza internet gratuita via satélite, redes sem fio e cabos de fibra ótica¹¹³. O programa faz a cobertura da maior parte do estado, promovendo a inclusão digital da imensa maioria dos acreanos.

A grande questão é: como garantir o acesso universal ao direito se não é ele, na maior parte dos locais, gratuito? Principalmente em um país como o Brasil, com uma desigualdade tão grande entre classes sociais, seria justo cobrar pelo acesso à internet dos pobres e miseráveis? Seria esta uma forma de garantir uma igualdade entre todos e a garantir a dignidade da convivência social?

O princípio da igualdade, consagrado no caput do artigo 5º da Constituição Federal deve ser interpretado, conforme afirma Nery Junior, de forma a tratar de forma igualitária aqueles que se encontram em posição de igualdade, e de forma desigual os que estão em posição de desigualdade, na medida de suas desigualdades¹¹⁴. Uma possibilidade plausível de garantir o acesso é disponibilizando, em áreas carentes e que sabidamente são povoadas pela população menos abastada, de forma gratuita locais de acesso à internet. Estariam

¹¹² MOREIRA, Vescijudith Fernandes. **O Direito à Água e ao Saneamento Básico e seus reflexos no Direito à Vida e à Saúde**. Disponível na internet: <<http://www.uirauna.net/o-direito-a-agua-e-ao-saneamento-basico-e-seus-reflexos-no-direito-a-vida-e-a-saude/>>. Acesso em 17/07/2013 às 19h30min

¹¹³ Maiores informações sobre o programa podem ser encontradas em: <<http://www.florestadigital.acre.gov.br/>>. Acesso em 18/07/2013, às 9h30min.

¹¹⁴ NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. p. 42.

os desiguais sendo tratados desigualmente, garantindo o acesso universal à internet.

Se 80% da população mundial defende que o direito de acesso à internet é fundamental, e 91% dos brasileiros assim pensam, conforme pesquisa realizada em 26 países pela rede BBC¹¹⁵, não existe razão de limitar o acesso da população mais carente à internet. Não é nem uma questão de escolha de prioridades, mas de uma política pública que seja facilitadora de tal acesso.

Se for utilizada como base a pesquisa realizada pela BBC, percebe-se que existe uma proximidade muito grande entre o direito de acesso à internet com o direito à educação, visto que 90% do público entrevistado mundialmente pensa que a internet é um bom local para se aprender. Ou seja, mesmo que de forma intuitiva, a população mundial vê a educação, e conseqüentemente a informação, umbilicalmente ligadas ao acesso à internet. Ora, não é possível não ligar o direito de acesso à informação ao direito de acesso à internet, sabendo que atualmente a maior parte da informação circula justamente através da internet.

Uma boa mostra de que os brasileiros se preocupam de forma extrema com o acesso à internet, sua proteção e, de certo modo, regulação, é a direta participação que a sociedade teve na elaboração do Marco Civil da internet, que tutela o direito de acesso à internet no Brasil (chamado até de “Constituição da internet”). Ele teve grande parte de seu conteúdo construído através de sugestões colocadas em uma página na própria rede mundial de computadores e, posteriormente, com discussões em audiências públicas em diversas cidades do país¹¹⁶. Esse marco, aliás, está sendo diuturnamente debatido no governo federal, procurando regular a internet e o que pode ou não ser compartilhado pelos usuários, principalmente após os protestos ocorridos em junho.

A preocupação do governo federal é tão grande que a Associação Brasileira de Inteligência (ABIN) montou uma operação para monitorar a mobilização dos

¹¹⁵ BBC, Agência de notícias. **Computador mais barato do mundo pode ter fábrica no Brasil.** Disponível na internet: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130718_computador_mais_barato_mundo_an.shtm> Acesso em 22/07/2013 às 17h55min.

¹¹⁶ GOULART, Guilherme Damasio, **O Impacto das Novas Tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: O Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão.** In: Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global. Vol. 1, No. 1, p. 146-168, 2012. Disponível para download em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156402> Acesso em 16/07/2013 às 14h24min.

manifestantes e identificá-los, através do Facebook, Twitter, Instagram e WhatsApp (aplicativo de troca de mensagens privadas para *smartphones*)¹¹⁷. A preocupação tem fundamento, visto que é através dessas redes sociais que os movimentos se articulam. Algum tempo depois, a própria ABIN admitiu que realiza algumas pesquisas e monitoramentos quando julga necessário para seus trabalhos, apesar de não possuir um poder de polícia¹¹⁸.

Essa preocupação mostra, através de um argumento pragmático, que a internet é fundamental para a construção do pensamento político. Portanto, mesmo que não seja tão evidente sua fundamentalidade em comparação a de outros direitos, e na maior parte das vezes esteja associado a outros direitos fundamentais, o direito de acesso à internet é sim, fundamental, merecendo tratamento diferenciado tanto quanto os demais direitos assim elencados. Parte da doutrina que trata do tema classifica o direito de acesso à internet como sendo de quinta geração, que versaria dos chamados direitos virtuais¹¹⁹.

3.2 A importância das redes sociais como alternativa aos grandes grupos midiáticos

Embora seja público e notório o que é e quais são as principais redes sociais da internet, é necessária uma rápida conceituação e delimitação dos sites considerados como principais exemplos de rede social.

Uma rede social é “o conjunto de relações entre pessoas ou organizações que partilham interesses, conhecimentos e valores comuns, por meio da internet”, ou ainda “o site ou página da internet onde se estabelece esse tipo de relações, através da publicação de comentários, fotos, links, etc¹²⁰”. Os principais exemplos de rede social atualmente são: o Twitter, o Facebook, o Orkut, o MySpace, o Instagram e o FourSquare.

¹¹⁷ RIZZO, Alana; MONTEIRO, Tânia. **Abin monta rede para monitorar internet**. Disponível na internet: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades.abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500,0.htm>> Acesso em 16/07/2013 às 22h20min

¹¹⁸ MATSUKI, Edgard. **Abin admite monitorar dados de redes sociais para investigações**. Disponível na internet: < <http://www.ebc.com.br/tecnologia/2013/08/abin-monitora-dados-de-redes-sociais>> Acesso em 02/09/2013 às 13h

¹¹⁹ OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 86.

¹²⁰ Definição disponível em <http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/rede%20social;jsessionid=nnYwZRctwT6jICvGdMjrxw>. Acesso em 17/07/2013 às 16h.

Outra rede social que é bastante especializada e relativamente nova é o Participatório, que é uma rede social voltada para que os jovens expressem suas opiniões sobre os mais diversos assuntos, como reforma política, educação e mudanças que o país precisa¹²¹. Seria a rede social perfeita para a propagação de informação qualificada, não fosse pelo fato de ser o próprio governo federal o responsável pelo lançamento e moderação da rede social. Não existe nada comprovado, até pelo pouco tempo de existência do site, mas é bastante provável que a rede social venha a servir, mesmo que de forma indireta, como porta-voz não-oficial do governo federal.

Apesar de contar com um aspecto lúdico e de contatos pura e simplesmente pessoais e profissionais (e dentre as redes sociais destaca-se ainda o LinkedIn, que é uma rede social exclusivamente voltada para o fator profissional, sendo portanto, uma rede social especializada, onde a informação – em sua grande maioria – é mais qualificada) como o cerne de suas atividades, as redes sociais possuem um potencial de difusão de informações extremamente elevado¹²². Essa difusão fez com que as redes sociais passassem a ter não apenas este caráter lúdico, mas de aprendizado e de troca constante de informações muitas vezes marginalizadas ou censuradas pela mídia tradicional.

E é exatamente nesta troca de informações não veiculadas pelas grandes corporações midiáticas que reside a maior importância das redes sociais. Se, a pouco menos de vinte anos era praticamente impossível ter acesso a outro tipo de informação que não aquele veiculado pelas formas tradicionais de mídia, a velocidade de compartilhamento de informações e pensamentos através das redes sociais tornou este o principal meio de atualização para boa parte do mundo. São poucas as pessoas que tem acesso à internet e não procuram informações nela, e somente se conectam ao mundo através de jornais ou televisão.

É essa a forma encontrada pelo mundo para fugir da censura midiática. Um local onde as amarras do pensamento tradicional transitam com a mesma força, ao

¹²¹ Link para acessar a rede social “Participatório”: < <http://participatorio.juventude.gov.br/>>.

¹²² RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação e Jornalismo: Elementos para discussão.** Disponível na internet: <<http://www.raquelrecuero.com/artigos/artigoredesjornalismorecuero.pdf>>. Acesso em: 17/07/2013 às 18h.

menos em teoria, que o discurso alternativo. Talvez nunca no debate político o discurso alternativo esteve tão presente quanto na atualidade.

Praticamente metade dos entrevistados pela BBC sente-se seguros para expressar sua própria opinião na internet¹²³. Pode-se deduzir que a maior parte o faz através das redes sociais, visto que é este o local por excelência da expressão da opinião pessoal na grande rede. Na contramão, a cada dia diminui a confiabilidade da população em relação aos veículos tradicionais de mídia¹²⁴, embora sua credibilidade ainda seja elevada¹²⁵. A busca por informações nas redes sociais mostra que a falta de confiança na mídia tradicional cresce de maneira inversamente proporcional à segurança sentida nas redes sociais, gerando um momento novo e intenso.

Um exemplo bastante elucidativo dessa busca de informações pelas redes sociais de forma intensa é o caso do parque Gezi, na Turquia. Desde o mês de maio de 2013, milhares de pessoas vão às ruas diariamente para protestar contra o autoritarismo do governo turco. O ponto de encontro dos manifestantes é este parque em Istambul, pelo fato de o protesto inicial ser a revolta de um pequeno grupo de ambientalistas contra o fechamento do parque para construção de um Quartel Militar e um complexo com shoppings centers. Durante a manifestação, a polícia reprimiu violentamente o grupo, o que gerou revolta nos transeuntes do parque¹²⁶, que se uniram aos manifestantes iniciais.

Estava criado o estopim para a insurgência popular contra o regime autoritário do governo turco. Através do Facebook¹²⁷, a população se organizou, compartilhou informações, imagens e vídeos das ocorrências daqueles dias iniciais

¹²³ BBC, Agência de notícias. **Computador mais barato do mundo pode ter fábrica no Brasil.** Disponível na internet: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130718_computador_mais_barato_mundo_an.shtm> Acesso em 22/07/2013 às 17h55min.

¹²⁴ FATTORI, Marília. **Protestos e Manifestações: Redes Sociais x Mídias Tradicionais.** Disponível na internet: <<http://www.dp6.com.br/protestos-e-manifestacoes-redes-sociais-x-midias-tradicionais>> Acesso em: 18/07/2013 às 11h.

¹²⁵ BRAGA, Sérgio. Op cit. p. 65

¹²⁶ Para maiores informações sobre os protestos na Turquia, que acontecem quase que diariamente desde maio de 2013 até, pelo menos, meados de julho do mesmo ano, ver: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130606_turquia_importancia_gezi_taksim_fn.shtm> e <http://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_na_Turquia_em_2013> Acesso em 18/07/2013, às 12h15min e 12h18min, respectivamente.

¹²⁷ Vide as comunidades “Direni Gezi Park” (em turco), com mais de 650 mil opções “curtir”, disponível em <https://www.facebook.com/geziparkidirenisi?fref=ts> e “Occupy Gezi” (em inglês) com mais de 60 mil opções “curtir”, disponível em <https://www.facebook.com/OccupyGezi?fref=ts>

de protesto no Parque Gezi, e, rapidamente o protesto que atingia apenas ambientalistas e seus pares passou a ter milhares de adesões, tendo em vista a indignação da massa turca.

A imprensa tradicional local, entretanto, ignorou completamente os protestos ocorridos no início, gerando revolta nas redes sociais. A forma encontrada pelos manifestantes de mostrar ao mundo o que ocorria foi viralizar vídeos e imagens através das redes sociais. O termo “você não vai nos ver na televisão” foi o mais utilizado pelos manifestantes para demonstrar a revolta pela verdadeira censura midiática que ali existia.

A falta de cobertura das mídias tradicionais obviamente não conteve as revoltas, e a forma encontrada pela emissoras de televisão foi desqualificar para o mundo os reais motivos do protesto. Conforme a mídia local, os protestos eram fundados na contrariedade da população ao islamismo fanático. Discurso esse repetido invariavelmente mundo afora, mostrando a força que a mídia tradicional ainda possui para fabricar e divulgar notícias da forma que lhes convém, e gerar desinformação, escondendo a verdade.

E é neste ponto que os protestos turcos se assemelham e de certa forma inspiram os protestos brasileiros. Far-se-á agora uma análise mais detalhada do movimento ocorrido no Brasil.

3.3 O nascimento e consolidação dos protestos de Junho de 2013 através da internet: desde o #movimentopasselivre até o #ogiganteacordou

Tal qual na Turquia, a cobertura jornalística tupiniquim historicamente sempre buscou dar um enfoque maior nos transtornos causados pelas manifestações pontuais que nos próprios motivos que levaram o povo a se manifestar. Os movimentos sociais e as manifestações por eles realizadas sempre foram desacreditados e desmotivados publicamente, gerando, via de regra, o esvaziamento dos manifestos.

É óbvio que sempre ocorrem alguns transtornos e vandalismos isolados dentro de todas as manifestações existentes, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Nem todas as pessoas buscam ou querem mudanças para o país. Algumas querem somente vandalizar, roubar, tirar vantagem do foco desviado para a

manifestação para infringir a lei em proveito próprio. No entanto, essa parcela de vândalos é ínfima em relação à totalidade dos manifestantes. A cobertura midiática é que transformou o vandalismo na regra, ao mostrar praticamente apenas depredações e violência dentro das manifestações, com a clara intenção de tirar o foco da manifestação principal. Mas era necessário que as manifestações não fossem esvaziadas pelos atos de vandalismo. Então, o mais importante é que ao mesmo tempo em que existiam vândalos, existiam pessoas que silenciosamente buscavam que tudo ocorresse da forma planejada. Pois como diz a famosa frase, atribuída a François La Rochefoucauld: "nada pode ter mais valor do que fazemos sem testemunhas aquilo que seríamos capazes de fazer diante de toda a gente."¹²⁸

À mente da população logo surgem o movimento Diretas Já e os "carapintada" pedindo o impeachment de Fernando Collor para que se tenha o sentimento de dever cumprido, é até natural ao ser humano a lembrança dos momentos ativos e o esquecimento dos momentos de passividade. Mas a realidade é que estes foram momentos praticamente isolados na história brasileira, que ocorreram mesmo com a mídia manipulando a realidade das ruas. Basta lembrar que em 1984, o Jornal Nacional noticiou, em um dos comícios decisivos do movimento Diretas Já, que milhares de pessoas se reuniram para festejar o aniversário de São Paulo. Recentemente, inclusive, as Organizações Globo admitiram que o apoio ao regime militar foi um erro¹²⁹. A verdade é que mesmo com a censura imposta pelo regime militar e o apoio, mesmo que não público das redes de comunicação, alguns jornalistas tentavam ultrapassar essas barreiras e levar a informação de alguma forma ao público. É o caso do já falecido jornalista Joelmir Beting, que no mesmo dia em que o Jornal Nacional noticiava a "festa pelo aniversário de São Paulo", despedia-se em sua participação no Jornal Bandeirantes com a já celebre frase "Boa noite já!", em uma clara alusão ao movimento Diretas Já!, buscando informar a população da ocorrência do comício¹³⁰.

¹²⁸ A frase atribuída ao autor pode ser encontrada em: MIRANDA, Simão de. **Oficina de dinâmica de grupos: para empresas, escolas e grupos comunitários**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2002. p. 28

¹²⁹ O reconhecimento do erro foi feito através do site do jornal O Globo, além de noticiado ao vivo por William Bonner no Jornal Nacional do dia 03/09/2013.

¹³⁰ Sobre o comício realizado no dia 25/01/1984, vide a notícia da Folha de S. Paulo de 23/01/2009: <<http://www1.folha.uol.com.br/fohla/brasil/ult96u492840.shtml>> Acesso em 19/09/2013 às 16h45min

A realidade da maior parte das manifestações populares no país é, há muito tempo (incluindo-se também as de 2013), a da adesão de minorias políticas e econômicas que são facilmente caladas pelas elites. Essa adesão só se torna massiva com o auxílio e divulgação de alguns ramos da imprensa, e estes, por sua vez, só o fazem se possuírem intenções que possam ser alcançadas através do movimento – nem sempre sendo os interesses da imprensa consonantes aos do movimento.

Roberto Gargarella diz que a atitude da cobertura jornalística de mostrar apenas os transtornos causados pelas insurgências populares está intimamente ligada aos interesses da elite política e econômica. Conforme o professor da Universidade de Buenos Aires, isso tira o foco dos grandes problemas enfrentados pelo país nos mais diversos setores e faz com que a grande massa se revolte com as manifestações¹³¹. A mídia possui papel central neste plano estratégico, mostrando a realidade de maneira distorcida ou, em alguns casos, falsa.

No entanto, parece que a tendência que se vê no horizonte é de uma mudança radical. Não apenas uma mudança do trato jornalístico com os movimentos, mas uma mudança do que é mídia, do que é confiável, de onde se apoiar para buscar informações.

Não se trata de discordar dos movimentos, e sim de descrever o momento único que está se observando no país¹³². Perdeu-se a confiança na informação “oficial”, representada principalmente pelas Organizações Globo. Mais que isso, passou-se a insurgir e tentar diminuir a influência da imprensa tradicional no pensamento popular. Afinal, parafraseando os Engenheiros do Hawaii, “*vender, comprar, vendar os olhos, jogar a rede... contra a parede. Querem te deixar com sede, não querem te deixar pensar. Quem são eles? Quem eles pensam que são?*”¹³³.

¹³¹ GARGARELLA, Roberto. **Aula magna proferida na “Semana do Calouro”** promovida pelo Centro Acadêmico Hugo Simas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 02/03/2009.

¹³² SALGADO, Eneida Desiree; HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson. **Política para quem não quer só comida**. Disponível na internet: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/politica-para-quem-nao-quer-so-comida>.> Acesso em 19/07/2013 às 14h

¹³³ GESSINGER, Humberto. 3ª do Plural. In: HAWAII, Engenheiros do. **Surfando Karmas & DNA**. São Paulo: Universal Music, 2002.

Pensar: esse é o grande bem que a insurgência dos movimentos de junho de 2013 trouxe para o povo brasileiro. A tecnologia, através de fotos, vídeos, postagens em meio às manifestações parece ter finalmente despertado a população de um sono que parecia eterno.

O Movimento Passe Livre¹³⁴ foi às ruas das principais capitais do país protestar contra o aumento das tarifas e mais que isso, como o próprio nome do movimento dá a entender, reivindicar a tarifa zero nas passagens de transportes coletivos. Através dos anos diversas manifestações ocorreram, mas nunca com uma repressão tão brutal como a feita pela Polícia Militar de São Paulo na noite de 13 de junho de 2013¹³⁵. Essa repressão foi amplamente divulgada através da *hashtag* “#movimentopasselivre”, que se espalhou rapidamente e causou comoção nacional, através dos vídeos e fotos dos abusos policiais.

Rapidamente, o povo se organizou para dar continuidade aos protestos e buscar a justiça nas ruas. Entretanto, a adesão foi tamanha que surpreendeu até mesmo aos organizadores do movimento, que perderam o comando das manifestações. A verdade é que as pessoas foram para a rua protestar contra tudo¹³⁶, mas sem um direcionamento correto, de forma a não se saber ao certo, em determinado momento, qual era a verdadeira razão de existir das próprias manifestações.

Foi aí que a mídia tradicional mostrou novamente sua força, sequestrando a pauta dos protestos em seu próprio benefício. Conforme Fritjof Capra, as redes de comunicação possuem um duplo efeito, gerando ideias na população, mas ao mesmo em que gera regras¹³⁷ comportamentais, e, em última análise, uma estrutura social da forma que é desejada pela mídia. Todos sabem que um grupo enorme de pessoas revoltadas sem uma finalidade conjunta e específica se torna a massa de manobra perfeita para as classes dominantes atingirem seus objetivos¹³⁸, e é

¹³⁴ Sobre o Movimento Passe Livre: <<http://tarifazero.org/mpl/>> Acesso em 19/07/2013 às 15h30min.

¹³⁵ Sobre as manifestações: <<http://tarifazero.org/2013/06/18/os-pontos-objetivos-da-luta/#more-5817>>. Acesso em 19/07/2013 às 15h35min.

¹³⁶ NOBRE, Marcos. **Choque de Democracia – as razões da revolta**. Companhia das Letras. p. 04.

¹³⁷ CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2005. p. 95

¹³⁸ CORRÊA, Mauro Alves. **Revolução Cultural no Direito: Gramsci e o Direito Alternativo**. Disponível em: <http://www.slideshare.net/valioso/revolucao-cultural-no-direito-gramsci-e-o-direito-alternativo-mauro-alves-correa> Consultado em 19/07/2013 às 16h.

exatamente o que ocorreu nos movimentos de junho. Muitos foram os “sequestros de pauta”, mas a maior parte desses sequestros se deu a partir da mídia tradicional, ou por ela influenciada.

As pautas concretas do movimento passe livre e seus apoiadores foram substituídas por pautas vazias como “contra a corrupção”, “abaixo a Rede Globo”, “por uma reforma política”, representadas, dessa vez, pela *hashtag* “#ogiganteacordou”.

Novamente, era de se esperar que essa “direitização” dos protestos gerasse o esvaziamento dos mesmos. Entretanto, um novo elemento se mostrou eficaz e fundamental para que a força do movimento, ao menos em parte, se mantivesse: a internet. O compartilhamento de informações extremamente relevantes e marginalizadas continuou através das redes sociais, além do questionamento das notícias veiculadas em grandes portais. Um exemplo claro disso é uma postagem no Facebook comparando duas notícias com conteúdo semelhante sobre a destinação dos royalties do pré-sal. Enquanto o *Estadão* noticiou: “Senado corta 53% dos royalties que iriam para a educação”¹³⁹, o G1 – portal de notícias da Globo – estampou: “Royalties do pré-sal renderão R\$ 2 bi à educação em 2014, prevê governo”¹⁴⁰. O corpo da notícia traz praticamente a mesma informação, mas a manchete – que é o que desperta o interesse na leitura da notícia – aborda a questão de forma diametralmente oposta. É a mesma notícia, mas com pontos de vista (ou seria de interesse?) opostos.

A mídia tentou vender a ideia de que menos de 10% dos presentes nas manifestações era o número correto de participantes¹⁴¹, que era apenas uma minoria que estava realmente revoltada, sendo a maior parte dos manifestantes totalmente pacíficos. Não se sustenta essa afirmação, visto que nos próprios eventos criados no Facebook para a divulgação das manifestações o número era infinitamente maior que o divulgado oficialmente. Fotos e vídeos das manifestações

¹³⁹ BALMANT, Ocimara. **Senado corta 53% dos royalties que iam para educação**. Disponível na internet: < <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,senado-corta-53-dos-royalties-que-iam-para-educacao,1050260,0.htm>> Acesso em 07/07/2013 às 17h50min

¹⁴⁰ NÉRI, Felipe. **Royalties do pré-sal renderão R\$ 2 bi à educação em 2014, prevê governo**. Disponível na internet: < <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/07/royalties-do-pre-sal-renderao-r-2-bi-educacao-em-2014-preve-governo.html>> Acesso em 07/07/2013 às 18h.

¹⁴¹ FATTORI, Marília. Op cit.

também comprovam que a tentativa da imprensa tradicional de minorar a quantia de participantes foi, ao menos nesse sentido, inócua.

Obviamente que essa falta de pautas objetivas enfraqueceu bastante o movimento, mas não o matou. E ainda dá tempo de, através dessas manifestações de junho e de outras ocorridas em datas específicas¹⁴², mudar os rumos do país. As manifestações possuem essa força. Prova disso é que para conter o ímpeto e os ânimos dos revoltosos, o governo do estado de São Paulo e a prefeitura municipal da capital paulista, controlados por forças políticas rivais (Geraldo Alckmin do PSDB é o governador paulista e Fernando Haddad, do PT é o prefeito paulistano) agiram em perfeita sintonia no auge dos protestos¹⁴³. Não é qualquer insurgência isolada e sem força que é capaz de gerar essa aliança, mesmo que temporária, entre as principais rivalidades políticas do Brasil.

Entretanto, é necessária a realização de estudos profundos, pautas objetivas e que realmente sejam necessárias à mudança do país¹⁴⁴. O local adequado para isso pode ser sim a internet, mais precisamente as redes sociais. Esse é o local onde a mudança começa, mas não aonde termina nem onde tem seu ápice, como já se viu nos protestos do mês de junho. As redes sociais hoje são os locais mais genuínos do exercício de uma liberdade de expressão realmente livre, sem os vícios e controles da elite que domina a informação oficial¹⁴⁵.

É claro não se tem a ideia utópica de que a internet irá mudar tudo e gerar informação livre para toda a população, nem que todo o sistema político e midiático que vige a muitos anos de forma praticamente hegemônica irá ruir de um momento para o outro¹⁴⁶. Também parece bastante claro que quem busca a informação de forma mais intensa e precisa *online* é apenas uma minoria, com maior poder econômico e diferentes tipos de acesso¹⁴⁷.

¹⁴² Ocorreu um protesto no dia 07/09/2013, intitulado como “#OperaçãoSetedeSetembro”. Evento disponível em <<https://www.facebook.com/events/601096219921653/?fref=ts>>. Eram esperadas 400 mil pessoas nas manifestações no Dia da Independência, contudo os números dão conta de que o efetivo número de manifestantes não chegou próximo ao número de confirmados nos eventos do Facebook.

¹⁴³ NOBRE, Marcos. Op cit. p. 06.

¹⁴⁴ SALGADO, Eneida Desiree; HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson. Op cit.

¹⁴⁵ Idem, ibidem.

¹⁴⁶ BRAGA, Sergio. Op cit. p. 64

¹⁴⁷ Idem. p. 65

Mas uma coisa não se pode negar: o sistema político está abalado, com diversas fissuras. Nunca, desde a Emenda Constitucional nº16/97 – que possibilitou a reeleição dos titulares do poder executivo – a reeleição do presidente em exercício esteve tão em dúvida como no atual panorama¹⁴⁸. Entretanto, o sistema é forte e se recupera rapidamente, trocando a elite na liderança ou não¹⁴⁹. A elite que se perpetua no poder é influente, e com toda a certeza capaz de entregar os anéis para preservar os dedos, como no jargão popular. A possibilidade de quebrar o sistema de vez e iniciar uma nova era democrática no Brasil existe e nunca foi tão forte, mas não é tarefa simples. Demanda lideranças ativas, influentes e pautas objetivas e plausíveis. A internet é a grande forma de formar essas lideranças e acabar de vez com os vícios existentes na política. Resta saber se o gigante realmente acordou e passou a pensar, ou se apenas acordou, tomou um copo d'água e voltou a dormir.

¹⁴⁸ A aprovação do governo da presidente Dilma Rousseff chegou a atingir apenas 31% no mês de julho de 2013, em contraponto à aprovação de 63% que possuía em março do mesmo ano. Notícias disponíveis na internet: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/aprovacao-do-governo-dilma-cai-de-55-para-31-aponta-ibope.html>> Acesso em 19/09/2013 às 17h e < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/03/aprovacao-do-governo-dilma-atinge-recorde-de-63-diz-ibope.html>> Acesso em 19/09/2013 às 17h05min

¹⁴⁹ SALGADO, Eneida Desiree; HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson. Op cit.

CONCLUSÃO

A fundamentalidade de um direito não é definida apenas de forma intrínseca. É extremamente importante a observação dos fatores externos ao direito e à letra da lei para a concessão de tal status a um direito.

Diante disso, é inegável a existência de fundamentos jurídicos e pragmáticos para a concessão do status de direito fundamental ao direito de acesso à internet. Conforme estudado, o direito de acesso à informação é historicamente formado por um conjunto de direitos, mas é formado por um rol não taxativo. Logo, através dos estudos e da exposição realizada anteriormente, é perfeitamente possível que se encaixe o acesso à internet dentro do conjunto de direitos que formam o direito de acesso à informação.

Também se percebe inegavelmente uma mudança no país. Ou ao menos uma oportunidade para mudar. As manifestações pelo Brasil mostram que, apesar da morosidade, a população percebe deslizos, erros, manipulações e falta de ética tanto na mídia quanto na política. As manifestações também trazem novamente a tona a força que a população tem para gerar mudanças.

Isso não chega a ser novidade na história brasileira. Já se derrubou um regime militar e, pouco tempo depois, um presidente – o primeiro eleito diretamente após o regime militar, diga-se de passagem. A grande novidade que os protestos de 2013 trouxeram foi a forma com que foi propagado e aderido pela população. O boca-a-boca, os cartazes e a divulgação em universidades também existiram como nas manifestações históricas citadas, mas foi através das redes sociais que a propagação tomou proporções gigantescas, atingindo de forma direta ou indireta a grande maioria dos brasileiros.

Mas também se viu que a mídia ainda controla boa parte dos pensamentos e ações da população, utilizando as redes sociais como armas para a manutenção de seu próprio monopólio da informação. Não basta ter liberdade de expressão se ao expressar-se, o que é feito é repetir indiscriminadamente a palavra dita na televisão. É preciso pensar, ser crítico, para não ser vítima da desinformação, e pior, ajudar na propagação da desinformação.

Dá para mudar, claro que dá. Mas para isso é preciso muito mais que um discurso bonito e uma máscara de Guy Fawkes. É preciso organização, estudo e senso crítico. Além, é claro, de uma pitada de coragem. Mas isso, o povo brasileiro já mostrou que tem de sobra.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil. In: **Opinião Pública, Campinas**, vol. 12, nº 1, 2006.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. A noção Jurídica de Interesse Público. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (Coord.). **Direito Administrativo e interesse público**: estudos em homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BALMANT, Ocimara. **Senado corta 53% dos royalties que iam para educação**. Disponível na internet: < <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,senado-corta-53-dos-royalties-que-iam-para-educacao,1050260,0.htm>> Acesso em 07/07/2013 às 17h50min

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de Expressão, Censura e Controle da Programação de Televisão na Constituição de 1988. In: **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BBC, Agência de notícias. **Computador mais barato do mundo pode ter fábrica no Brasil**. Disponível na internet: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/07/130718_computador_mais_barato_mundo_an.shtml> Acesso em 22/07/2013 às 17h55min.

BINENBOJM, Gustavo. **Meios de Comunicação de massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil**. Disponível na internet: <<http://www.mundojuridico.adv.br>> Acesso em 20/06/2013 às 18:15

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Liberdade de expressão e direito a honra: uma nova abordagem no direito brasileiro**. Joinville, SC: Bildung, 2010.

BRAGA, Sérgio. **O uso da internet nas campanhas eleitorais - balanço do debate e algumas evidências sobre o Brasil**. IN: Revista USP, São Paulo, n. 90, p. 58-73, junho/agosto 2011. Disponível para download em: <www.revistas.usp.br/revusp/article/download/34011/36745>. Acesso em: 12/06/2013.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1998.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 599.236-AgR**. Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 22.06.2011.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2005.

CONTREIRAS, Helio. **AI-5: a opressão no Brasil**. São Paulo: Editora Record, 2006.

CORRÊA, Mauro Alves. **Revolução Cultural no Direito: Gramsci e o Direito Alternativo**. Disponível na internet: <<http://www.slideshare.net/valioso/revolucao-cultural-no-direito-gramsci-e-o-direito-alternativo-mauro-alves-correa>> Acesso em 19/07/2013 às 16h.

COSTA, Fabiano. **Comissão de Direitos Humanos aprova autorização para “cura gay”**. Disponível na internet: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/comissao-de-direitos-humanos-aprova-autorizacao-para-cura-gay.html>> Acesso em 19/09/2013 às 12h05min.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: <www.direitoshumanos.usp.br>

EKMEKDJIAN, Miguel Ángel. **Derecho a la información**. 1. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1992.

FARACO, Alexandre Ditzel. **Democracia e regulação das redes eletrônicas de comunicação: rádio, televisão e internet**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009

FATO, Brasil de. **Folha de S. Paulo faz pesquisa que pergunta qual forma de governo preferida: democracia, ditadura ou tanto faz**. Disponível na internet: <<http://www.brasildefato.com.br/node/13304>> Acesso em 19/09/2013 às 15h20min

FATTORI, Marília. **Protestos e Manifestações: Redes Sociais x Mídias Tradicionais**. Disponível na internet: <<http://www.dp6.com.br/protestos-e-manifestacoes-redes-sociais-x-midias-tradicionais>> Acesso em: 18/07/2013 às 11h.

FISS, Owen. Free Speech and Social Structure. In: Yale Law School. **Iowa Law Review**. p. 1405 Disponível na internet:

<http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2211&context=fss_papers> Acesso em: 13/06/2013, às 14h

FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão: estado regulação e diversidade na esfera pública**. Tradução e prefácio de: Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. São Paulo: Editora Renovar, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito. In: **Anais do Curso "A Escola de Frankfurt no Direito"**, realizado pelo Centro Acadêmico Hugo Simas de 14 a 18 de julho de 1997. Curitiba: EDIBEJ, 1997.

GABARDO, Emerson. **Eficiência e Legitimidade do Estado**. 1 ed. Barueri, SP: Editora Manole, 2003.

GARGARELLA, Roberto. **Aula magna proferida na "Semana do Calouro"** promovida pelo Centro Acadêmico Hugo Simas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 02/03/2009.

GAZETA, A. Marco Feliciano volta a afirmar que africanos são amaldiçoados. Disponível na internet: <<http://gazetaonline.globo.com/conteudo/2013/04/noticias/politica/1427447-marco-feliciano-volta-a-afirmar-que-africanos-sao-amaldicoados.html>> Acesso em 07/05/2013 às 15h38min

GESSINGER, Humberto. 3ª do Plural. In: HAWAII, Engenheiros do. **Surfando Karmas & DNA**. São Paulo: Universal Music, 2002.

GOULART, Guilherme Damasio, O Impacto das Novas Tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: O Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão. In: **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Vol. 1, No. 1, p. 146-168, 2012. Disponível para download em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156402> Acesso em 16/07/2013 às 14h24min.

GUARESCHI, Pedrinho A. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto Poder. In: **Revista Debates, Porto Alegre**, v.1 n.1

HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio constitucional da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 195

HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson. Suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do Direito Administrativo – uma crítica da crítica. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder

(Coord.). **Direito Administrativo e interesse público**: estudos em homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

HALLIM, D. C.; MANCINI, P. Comparing media systems: three models of media and politics. New

York: Cambridge University Press, 2004. Apud: AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil. In: **Opinião Pública, Campinas**, vol. 12, nº 1, 2006.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LIMA, Venício Arthur de. Televisão e política: hipótese sobre a eleição presidencial de 1989. In: **Comunicação & Política**. São Paulo, v.9 nº11 p.29-54, abril/junho de 1990.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 13 ed. Editora Brasiliense, 1982.

MATSUKI, Edgard. **Abin admite monitorar dados de redes sociais para investigações**. Disponível na internet: <

<http://www.ebc.com.br/tecnologia/2013/08/abin-monitora-dados-de-redes-sociais>>

Acesso em 02/09/2013 às 13h

MAYRINK, José Maria. Censura e democracia: o caso Estadão. In: MEDINA, Cremilda (Org.). **Liberdade de expressão, direito à informação nas sociedades latino-americanas**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores. 25ª ed. 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011

MIRANDA, Simão de. **Oficina de dinâmica de grupos: para empresas, escolas e grupos comunitários**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2002. p. 28

MOORE, Alan e LLOYD, David. **V for Vendetta**. New York: Editora Vertigo, 1982.

MORAIS, Carlos Blanco de. Liberdade religiosa e direito de informação, In: MIRANDA, Jorge (org.) **Perspectivas Constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

MOREIRA, Vescijudith Fernandes. **O Direito à Água e ao Saneamento Básico e seus reflexos no Direito à Vida e à Saúde**. Disponível na internet:

<<http://www.uirauna.net/o-direito-a-agua-e-ao-saneamento-basico-e-seus-reflexos-no-direito-a-vida-e-a-saude/>> Acesso em 17/07/2013 às 19h30min.

NÉRI, Felipe. **Royalties do pré-sal renderão R\$ 2 bi à educação em 2014, prevê governo.** Disponível na internet: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/07/royalties-do-pre-sal-renderao-r-2-bi-educacao-em-2014-preve-governo.html>> Acesso em 07/07/2013 às 18h.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal.** 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

NICZ, Alvacir Alfredo. **Os direitos fundamentais na ordem constitucional.** Disponível na internet: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10610> Acesso em 13/06/2013, às 15h

NOBRE, Marcos. **Choque de Democracia – as razões da revolta.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NUNES, Nahama. Feliciano quer votar projeto que trata homossexualidade como doença. Disponível na internet: <<http://jovempan.uol.com.br/noticias/2013/05/feliciano-quer-votar-projeto-que-trata-a-homossexualidade-como-doenca.html>> Acesso em 07/05/2013 às 15h32min.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. **Teoria Jurídica e Novos Direitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ONLINE, Veja. **Com ação rigorosa, PM impediu tomada da Paulista.** Acesso em 20/06/2013 às 22h30min

PIRES, Thiago Magalhães. **O STF e a Lei de Imprensa: Notas sobre a ADPF 130/DF.** In: Revista de Direito do Estado nº14. p. 369-379, 2009. Disponível na internet: <<http://www.lrbarroso.com.br/shared/download/artigo-stf-lei-de-imprensa.pdf>> Acesso em 13/06/2013 às 16h

REALE JR, Miguel. Limites à liberdade de expressão. In: BECHARA, Ana Elisa Liberatore S.(org). **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** Ano 17. n. 81 nov-dez 2009. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação e Jornalismo: Elementos para discussão.** Disponível na internet: <<http://www.raquelrecuero.com/artigos/artigoredesjornalismorecuero.pdf>>. Acesso em: 17/07/2013 às 18h.

REVEL, Jean François. El conocimiento inútil. Barcelona: Editora Planeta, 1989.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70044520542/RS**. Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 29/09/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/10/2011

RIZZO, Alana; MONTEIRO, Tânia. **Abin monta rede para monitorar internet**. Disponível na internet: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500,0.htm>> Acesso em 16/07/2013 às 22h20min

ROHRMANN, Carlos Alberto. **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SALGADO, Eneida Desiree. **Abuso do poder econômico e financiamento das campanhas eleitorais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível na internet: <<http://jus.com.br/revista/texto/2525>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

SALGADO, Eneida Desiree; HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson. **Política para quem não quer só comida**. Disponível na internet: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/politica-para-quem-nao-quer-so-comida>> Acesso em 19/07/2013 às 14h

SANTOS, Boaventura. **Entrevista para a Folha de S. Paulo**: Caderno A. São Paulo, 15 mar. 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, Marcos. **Brasil – 1964/1968 – A ditadura já era ditadura**. São Paulo: Editora LCTE, 2006.

SOUZA, João Almino de. O segredo na política e os direitos à informação e à privacidade. In: FORTES, Luiz Roberto Salinas; NASCIMENTO, Milton Meira do. (Org.) **A Constituinte em Debate**: colóquio realizado de 12 a 16/05/1986 por iniciativa do Departamento de Filosofia da USP. São Paulo: Sofia Editora SEAF, 1987.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Crime de racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: habeas corpus nº82.424/RS**. Brasília Jurídica – Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004.

TERRA. **Repórteres da Folha levam tiros de borracha no rosto em protesto**. Disponível na internet: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rosto-em->>

<protesto,c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>> Acesso em 20/06/2013 às 23h.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. Tradução: Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.